

**SOLANO DE CAMARGO**

**Jurisdições anômalas: ordem pública processual e homologação de  
sentenças estrangeiras**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Doutor Gustavo Ferraz de Campos Monaco

Coorientadora: Professora Doutora Helena Maria Machado Barbosa da Mota

(Faculdade de Direito da Universidade do Porto)

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2019**



**SOLANO DE CAMARGO**

**Jurisdições anômalas: ordem pública processual e homologação de sentenças estrangeiras**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Internacional e Comparado, sob a coorientação do Professor Associado Doutor Gustavo Ferraz de Campos Monaco e da Professora Doutora Helena Maria Machado Barbosa da Mota (Faculdade de Direito da Universidade do Porto)

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2019**

**Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

---

Camargo, Solano de

Jurisdições anômalas: ordem pública processual e homologação de sentenças estrangeiras / Solano de Camargo; orientador Gustavo Ferraz de Campos Monaco; coorientadora Helena Maria Machado Barbosa da Mota. -- São Paulo, 2019.

263 p.

Versão original.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

1. Conflitos de jurisdição. 2. Direito internacional privado. 3. Jurisdições anômalas. 4. Ordem pública. I. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, orient. II Helena Maria Machado Barbosa da Mota, coorient. III. Título.

---

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho não teria existido sem o apoio incondicional de minha família.

À minha esposa Elaine, devo o retorno à academia após quase vinte anos de ausência (do que ela deve ter-se arrependido do fundo de sua alma, enquanto observava de soslaio minha progressiva imersão em doutrinas e disciplinas).

À nossa filha Sophia, devo os gracejos e a nervosa organização de minha biblioteca, após o *smartphone* ter “escorregado” na piscina.

Às minhas sobrinhas Gabriela, Giovana e Bruna, à minha irmã Valéria e ao meu cunhado Paulo, devo o apoio que um dia espero retribuir.

Aos meus pais Sebastião e Ignêz, que se despediram desta vida um após o outro durante meu doutorado – sempre no mês de outubro – devo, além de tudo, o amor ao estudo.

Aos meus colegas de trabalho, Yun e Eduardo, devo muito, pois foram mais do que amigos, me substituindo sempre que os incontáveis compromissos acadêmicos me retiraram do escritório. A eles e a todos os companheiros da Lee, Brock e Camargo, minha gratidão.

Aos meus amigos-irmãos de todos os tempos, Vanderlei, Sandro, Eduardo, Igor, Anselmo, Marcelo, André, Daniel, Emerson, Fábio; aos companheiros da Academia de Letras de Iperó e do Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais da USP (NETI-USP), meu muito obrigado pelo apoio incondicional.

Aos meus mais recentes amigos da sempre nova, a velha academia de Direito do Largo São Francisco, devo o prazer da companhia, das horas de disciplinas, das pesquisas e dos acalorados debates: Jean Nicolau, José Luiz Moraes, Raquel Santoro, Marina Saenz, Analluza Bolivar, Amanda Smith, Nadja Nogueira, a quem ofereço minha amizade e meu apoio recíproco.

Aos colegas do doutorado sanduíche da Universidade do Porto, meu caloroso cumprimento e desejo de boa sorte nas pesquisas.

Ao professor Fernando Menezes, agradeço profundamente a oportunidade de abrir as portas da Faculdade de Freiburg (Alemanha), onde pude cursar uma disciplina no doutorado, e da Universidade de Lyon (França), onde cursei duas disciplinas no mestrado, uma no doutorado, e ainda me tornei bacharel em direito francês (mesmo que isso tenha me custado o que restara da sanidade).

Ao professor Ari Beltran, agradeço aos primeiros auxílios na decisão de ir em frente com a pós-graduação.

Aos professores Hermes Marcelo Huck e José Roberto dos Santos Bedaque, agradeço as cuidadosas e fundamentais observações que me ofereceram durante a prova de qualificação, todas elas incorporadas na versão final deste trabalho.

À doutora Helena Mota, gentil docente da Faculdade de Direito do Porto, agradeço minha acolhida em Portugal, onde pude cursar meu doutorado sanduíche sentindo a brisa marinha que bafeja a costa do Porto na primavera.

Ao doutor Moura Ramos, a quem já devia muitas horas de insistentes e aborrecedores questionamentos durante o mestrado, agora como às minhas dívidas a especial acolhida na Faculdade de Direito de Coimbra, onde pude realizar parte de minhas investigações.

E ao nosso generoso professor Gustavo Monaco, pai acadêmico de uma legião de orientandos ávidos e inquietos, confrades da chamada *família internacional*, não há linhas suficientes para que eu possa expressar toda a gratidão de que lhe sou devedor. Professor, amigo, confessor, irmão e disciplinador como nos tempos de antanho, resta meu desejo profundo e sincero que sua prole receba do Criador o mesmo cuidado e deferência que nos brindou durante todos estes anos de orientação.

Aos funcionários da USP, aos sempre prestativos bibliotecários, aos integrantes da secretaria da pós-graduação e da sala científica, minha gratidão.

Aos professores, funcionários e colaboradores da Faculdade de Direito de Lyon, da Faculdade de Direito do Porto, da Faculdade de Direito de Coimbra e da Faculdade de Direito de Freiburg, minhas mais sinceras homenagens.

*Enfim, meu muito obrigado a todos que direta ou indiretamente me ajudaram nesta pesquisa, cuja lista é absolutamente extensa.*

*Dedico este trabalho ao meu pai e à minha mãe,  
que me fizeram acreditar que o estudo é a luz  
da vida.*





Tocando uma flauta no vale selvagem  
Tocando canções doces e alegres  
Vi uma criança surgir nas nuvens,  
E ela me disse a sorrir:

“Toca aquela do cordeiro”;  
Então toquei com alegria.  
“Toca, por favor, a canção de novo” –  
Então eu toquei, e ela chorou ao ouvir.

“Larga a flauta, tua flauta feliz  
E canta canções que tragam alegria”.  
Então cantei a mesma canção  
Enquanto ela chorou deliciada ao ouvir.

“Flautista, senta e escreva  
Num livro para que leiam” –  
Então ela desapareceu.  
E eu apanhei um junco oco

Fiz uma caneta rústica,  
E mergulhei-a nas águas claras  
Para escrever minhas felizes canções  
Que toda criança adora ouvir.

William Blake, *Songs of innocence, Introduction*, 1789.



## RESUMO

CAMARGO, Solano de. Jurisdições anômalas: ordem pública processual e a homologação de sentenças estrangeiras. 263 p. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

O propósito do presente trabalho é analisar a homologação de sentenças estrangeiras proferidas em jurisdições tidas como “anômalas”, quer pelos chamados critérios exorbitantes de fixação da competência internacional do Estado de que são originárias, quer pela violação da ordem pública internacional processual durante a tramitação do feito no estrangeiro. Ordinariamente, pelas regras clássicas do juízo de delibação, o juiz do foro deve aceitar a decisão do juiz de origem como a solução material definitiva do litígio, verificando apenas requisitos formais ou tangentes, haja vista os dogmas da igualdade dos Estados e da equivalência entre as jurisdições. Apesar do enorme leque de mudanças sociais, tecnológicas, econômicas e geopolíticas decorrentes da globalização, poucos têm sido os estudos sobre os efeitos no direito internacional privado relacionados ao declínio do território, a “financeirização” da economia, a privatização das jurisdições, a nova cultura dos direitos humanos ou o novo constitucionalismo do direito internacional, assim como não são comuns os estudos sobre os efeitos, no direito internacional privado, das sentenças proferidas em Estados falidos, ou naqueles incapazes de garantir o *due process of law*. De outro lado, grande parte dos ordenamentos exige, como requisito para a homologação de sentenças estrangeiras, que se observem os preceitos de ordem pública, incluída a processual. Ao final, objetiva-se analisar se a qualidade das jurisdições estrangeiras pode influenciar a homologação da sentença no foro, sugerindo-se uma sistematização para o tema.

**Palavras-chave:** Conflitos de jurisdição. Direito internacional privado. Jurisdições anômalas. Ordem pública.

## ABSTRACT

CAMARGO, Solano de. Anomalous jurisdictions: procedural public order and the recognition and enforcement of foreign Judgements. 263 p. Thesis (Law Doctorate) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

Ordinarily, by the classic rules of recognition, the court of enforcement must accept the decision of the court that judged the case as the definitive solution of the litigation, checking only formal or tangent requirements, given the dogmas of equality of States and the equivalence between jurisdictions. Despite the wide range of social, technological, economic and geopolitical changes resulting from globalization, few studies have been done on the effects on private international law of the decline of the territory, the "financialization" of the economy, the privatization of jurisdictions, the new culture of human rights, or the new constitutionalism of international law, as well as studies on the effects on private international law of Judgements held in failed States, or on those incapable of guaranteeing the due process of law, are not common. On the other hand, most jurisdictions demand, as a requirement for the recognition of foreign Judgements, that the precepts of public order, including procedural law, be observed. In the end, it aims to analyze if the quality of foreign jurisdictions can influence the recognition of the judgment, suggesting a systematization for the theme.

**Keywords:** Conflicts of jurisdiction. Private international law. Anomalous jurisdictions. Public policy.

## RESUMÉ

CAMARGO, Solano de. Juridictions anormales : ordre public procédural et reconnaissance des jugements étrangers. 263 p. Thèse (Doctorat) – Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2019.

Normalement, selon les règles classiques de reconnaissance, le tribunal de l'exécution doit accepter la décision du tribunal qui a jugé l'affaire comme la solution définitive du litige, ne vérifiant que les conditions de forme ou de tangence, compte tenu des dogmes de l'égalité des États et de l'équivalence entre juridictions. Malgré le large éventail de changements sociaux, technologiques, économiques et géopolitiques résultant de la mondialisation, peu d'études ont été consacrées aux effets sur le droit international privé du déclin du territoire, de la "financiarisation" de l'économie, de la privatisation des juridictions, la nouvelle culture des droits de l'homme ou le nouveau constitutionnalisme du droit international, ainsi que des études sur les effets en droit international privé des jugements rendus dans des États déchués ou incapables de garantir le respect du *due process of law* (droit à un procès équitable), ne sont pas chose courante. En revanche, la plupart des juridictions exigent, pour la reconnaissance des jugements étrangers, le respect des préceptes de l'ordre public, y compris du droit procédural. En fin de compte, il s'agit d'analyser si la qualité des juridictions étrangères peut influencer sur la reconnaissance du jugement, en suggérant une systématisation du thème.

**Mots-clés:** Conflits de compétences. Droit international privé. Juridictions anormales. Ordre public.



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	19
------------------	----

### PARTE PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO 1 – CIRCULAÇÃO DE SENTENÇAS NO MUNDO GLOBALIZADO.....	31
1.1 Governança global .....	33
1.2 Soberania e direito internacional privado .....	36
1.3 Fundamentos para homologação da sentença estrangeira .....	41
1.4 Jurisdição: das raízes romanas à atualidade.....	44
1.4.1 Terminologia.....	46
1.4.2 Jurisdição internacional .....	48

### CAPÍTULO 2 – ASPECTOS GERAIS DA HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇAS

ESTRANGEIRAS .....	51
2.1 Introdução .....	51
2.2 Breve histórico.....	52
2.3 Evolução do tema no direito brasileiro .....	54
2.4 Sistema atual de homologação de sentenças estrangeiras no Brasil.....	58

### PARTE SEGUNDA – HIPÓTESES QUE DEFINEM O PROBLEMA

CAPÍTULO 3 – JURISDIÇÕES ANÔMALAS .....	65
3.1 As anomalias.....	66
3.2 O paradigma da igualdade dos Estados .....	67
3.3 O paradigma do monopólio jurisdicional .....	72
3.3.1 Ordem jurídica confessional .....	85
3.3.2 <i>Lex sportiva</i> .....	89
3.3.3 <i>Lex mercatoria</i> e arbitragem internacional .....	93
3.3.4 <i>Online dispute resolutions</i> (ODRs).....	103

CAPÍTULO 4 – O PARADIGMA DA EQUIVALÊNCIA DAS JURISDIÇÕES.....	109
4.1 As jurisdições exorbitantes .....	112
4.2 Nacionalidade.....	115
4.3 Existência de bens do demandado no foro .....	119
4.4 Negócios do demandado no foro ( <i>doing-business jurisdiction</i> ) .....	121
4.5 Jurisdição de passagem ( <i>transient jurisdiction</i> ).....	122
4.6 Jurisdição expropriatória ( <i>attachment jurisdiction</i> ).....	123
4.7 Estados falidos ou incapazes.....	124
4.7.1 Conceito .....	127
4.7.2 Estados falidos e o direito internacional .....	129
4.8 “Falta de vontade” do Estado de prover justiça .....	132

### PARTE TERCEIRA – ENFRENTANDO AS ANOMALIAS

CAPÍTULO 5 – REAÇÃO ÀS JURISDIÇÕES ANÔMALAS.....	139
5.1 Nos Estados Unidos da América.....	139
5.2 Na União Europeia.....	146
5.2.1 Caso Aranyosi e Căldăraru .....	155
5.2.2 Caso Celmer.....	158
5.2.3 Caso da remuneração dos juízes portugueses .....	161
5.2.4 Caso T. J. O’Connor .....	163
CAPÍTULO 6 – ORDEM PÚBLICA INTERNACIONAL PROCESSUAL.....	165
6.1 Noções gerais sobre a ordem pública.....	167
6.2 Ordem pública internacional e processo .....	175
6.3 Ordem pública processual e direitos humanos.....	180
6.4 Ordem pública processual e a prelibação da sentença estrangeira.....	186
6.5 Pressupostos processuais de existência e de validade da sentença estrangeira.....	187
6.5.1 Primeiro pressuposto processual específico: defeito ou ausência da jurisdição .....	190
6.5.2 Segundo pressuposto processual específico: violação do <i>due process of law</i> .....	195
6.5.3 Terceiro pressuposto processual específico: jurisdição exorbitante .....	198
6.5.4 Ônus da prova da ofensa à ordem pública processual .....	206
6.5.5 Dilação probatória.....	208



6.5.6 Efeitos da sentença estrangeira prolatada em jurisdição anômala.....	212
6.5.7 Conflito entre coisas julgadas .....	212
6.5.8 <i>Forum necessitatis</i> .....	216
CONCLUSÃO .....	221
REFERÊNCIAS.....	225



## INTRODUÇÃO

O propósito do presente trabalho é analisar a homologação de sentenças estrangeiras<sup>1</sup> proferidas em jurisdições tidas como “anômalas”<sup>2</sup>, quer pelos critérios de fixação da competência internacional do Estado de que são originárias (tidas como *exorbitantes*), quer pela violação da ordem pública internacional processual durante a tramitação do feito no foro originário.

Dessa forma, o trabalho está delimitado ao campo do direito internacional privado, objetivando analisar os paradigmas da neutralidade dos Estados e da igualdade de suas jurisdições, à vista de uma ordem pública internacional processual mais apropriada aos tempos de hoje.

A partir de elementos externos ao conteúdo material da sentença estrangeira (seja ela judicial, administrativa, arbitral ou religiosa), este trabalho pretende analisar o impacto das diferentes anomalias da jurisdição estrangeira, contrariando os pressupostos dogmáticos até então adotados pelo direito internacional privado, que são o da igualdade e equivalência entre as diversas jurisdições<sup>3</sup> no contexto internacional.

---

<sup>1</sup> A expressão *sentença estrangeira* será utilizada neste trabalho em sentido lato, incluindo-se nesse conceito todas as decisões estrangeiras postas a reconhecimento no foro, sejam elas originárias de quaisquer autoridades civis, judiciárias, administrativas, legislativas ou religiosas (das mais diversas igrejas ou credos), e até de tribunais indígenas ou tribais, “desde que sejam julgamentos no sentido material, contenciosos ou consensuais” (VALLADÃO, Haroldo. *Direito internacional privado*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978. v. 3, p. 197).

<sup>2</sup> Epistemologicamente, Thomas Kuhn conceitua “anomalia” como uma afronta ao pensamento dogmático: “[...] a percepção da anomalia — isto é, de um fenômeno para o qual o paradigma não preparara o investigador — desempenhou um papel essencial na preparação do caminho que permitiu a percepção da novidade” (KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 13. ed. São Paulo: Perspectiva, 2017. p. 80-86). Em breve síntese, uma vez verificada que uma certa anomalia está a contrariar um pensamento paradigmático, Kuhn entende que o paradigma pode ser superado por uma nova proposição que, caso confirmada, ajudará a “trincar” as colunas do pensamento estabelecido. Interesse anotar que Athos Gusmão Carneiro emprega a expressão “jurisdições anômalas” para aquelas que, embora oriundas do poder estatal, não decorram de atividades do Judiciário, tais como os tribunais de contas e os tribunais marítimos (CARNEIRO, Athos Gusmão. *Jurisdição e competência: exposição didática, área do direito processual civil*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 40-44).

<sup>3</sup> “Originally, both American conflict of laws and European private international law aimed to achieve international or interstate uniformity of choice of law decisions, regardless of where litigation occurred. In this context, there was no room for interest analysis, forum-law favoritism, or protectionism of forum litigants. Until the middle of the twentieth century, most countries’ conflict of laws rules had to be neutral in the sense that foreign and forum laws had to be applied equally.” (GROSSI, Simona. Rethinking the harmonization of jurisdictional rules. *Tulane Law Review*, v. 86, No. 3, p. 634, 2012). A neutralidade entre os Estados, pressuposto savigniano da Comunidade de Nações, é um conceito que parece não se sustentar, inclusive pela possibilidade de oposição da ordem pública material como forma de evitar a homologação de sentenças estrangeiras (GANNAGÉ, Pierre. La pénétration de l’autonomie de la volonté dans le droit international privé de la famille. *Revue Critique de Droit International Privé*, Paris, v. 81, n. 3, p. 427, 1992).

Nas últimas décadas, tanto a falta de consenso sobre o conceito e a extensão das chamadas jurisdições exorbitantes (no âmbito da Conferência da Haia), assim como a centralização do filtro de ordem pública processual quase que exclusivamente nas hipóteses de revelia, têm dificultado uma atualização dos requisitos centenários do juízo de delibação.<sup>4</sup>

Com o aumento do tráfego internacional de decisões judiciais decorrente da globalização, parece mais do que oportuno avançar para uma análise mais abrangente da ordem pública internacional processual incidente sobre a *qualidade* das jurisdições de origem.<sup>5</sup>

A internacionalização das relações jurídicas e o acesso à informação catapultaram a circulação de sentenças estrangeiras nas últimas décadas. No dizer de Allard e Garapon, “o direito tornou-se um bem intercambiável”, transpondo as fronteiras como se fosse “um produto de exportação”.<sup>6</sup>

Com isso, o direito internacional privado ganhou em importância, pois as sentenças estrangeiras muitas vezes carregam o novo, o desconhecido ou o diferente<sup>7</sup>, quase sempre analisados pelo ângulo do direito material.

---

<sup>4</sup> No Brasil, excetuando alguns detalhes de ordem terminológica e a migração da competência do STF para o STJ a partir da Emenda Constitucional n. 45 de 2004, o procedimento de homologação de sentenças estrangeiras segue os mesmos parâmetros estabelecidos no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei n. 2.615, de 4 de agosto de 1875. Essa lei autorizou que se regulamentasse a execução das sentenças estrangeiras no Brasil Império, tarefa concluída pelo conselheiro Lafayette, por meio do Decreto n. 6.982, de 27 de julho de 1878.

<sup>5</sup> Evidentemente, a análise qualitativa que se mencionou refere-se à avaliação jurídica do sistema delibatório, e não política, sistema esse centrado na análise formal de seus requisitos. Na definição de Machado Villela: “O único sistema lógico [de reconhecimento de sentenças estrangeiras] é o sistema da delibação, enquanto reconhece a decisão do tribunal estrangeiro e limita os poderes do tribunal do *exequatur* a um exame formal, para verificar se trata-se de uma sentença regular e definitiva, revestida de autenticidade, proferida por tribunal competente não contrária às leis locais de interesse e ordem pública. Com efeito, em face do respeito devido às jurisdições internacionalmente competentes para decidir as questões entre particulares, o tribunal do *exequatur* não deve apreciar o mérito da decisão.” (VILLELA, Álvaro da Costa Machado. *O direito internacional privado do Código Civil brasileiro*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1921. p. 505).

<sup>6</sup> ALLARD, Julie; GARAPON, Antoine. *Os juízes na mundialização: a nova revolução do direito*. Tradução de Rogério Alves. Lisboa: Instituto Piaget, 2006. p. 7. De fato, o direito atualmente cruza fronteiras como uma mercadoria, infiltrando-se na cultura local. Regulamentos, jurisprudência comparada e doutrina internacional são assimilados como elementos de comparação, evolução e crítica do direito local.

<sup>7</sup> RAYNAUD, Philippe. Le juge, la politique et la philosophie : situation de la démocratie. In: GAUCHET, Marcel; MANENT, Pierre; ROSANVALLON, Pierre (Eds.). *Situations de la démocratie*. Paris: Gallimard/Le Seuil, 1993. p. 110; VRELLIS, Spyridon. Conflit ou coordination de valeurs en droit international privé à la recherche de la justice. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 328, p. 226, 2007; MERCIER, Pierre. *Conflits de civilisation et droit international privé: polygamie et répudiation*. Genève: Droz, 1972.

Porém, a partir de um enfoque que envolve o direito internacional público e o direito processual internacional, pareceu necessário medir e confrontar os patamares dos direitos e garantias das partes no cenário internacional, à vista das sentenças exportadas por jurisdições *anômalas*.<sup>8</sup>

Em 1576, Jean Bodin demonstrou que os limites físicos do Estado concentram e delimitam sua soberania<sup>9</sup>, porém o estágio atual do direito internacional privado reflete a fluidez da circulação do direito<sup>10</sup>, independentemente da jurisdição estatal. As diversas e difusas manifestações da circulação global de sentenças estrangeiras, tendo como função (1) a homologação do julgado no estrangeiro, (2) a exceção de coisa julgada internacional, (3) a litispendência e (4) a conexão, são impostas ao juiz do foro sem que se verifique, o mais das vezes, se houve no estrangeiro alguma infração à ordem pública internacional processual que não se resuma à análise da revelia.

Ordinariamente, pelas regras clássicas do juízo de delibação, o juiz do foro deve aceitar a decisão do juiz de origem como a solução material definitiva do litígio, verificando apenas requisitos formais ou tangentes<sup>11</sup>, haja vista os dogmas da igualdade<sup>12</sup> e da neutralidade<sup>13</sup> entre os Estados.

Afastando-se do territorialismo e da *comitas gentium* do período estatutário, ou seja, do direito que privilegiava a soberania, a aplicação exclusiva do direito nacional e o princípio da *lex fori*, Savigny conclamou que o aumento das relações entre os diversos povos impunha a renúncia ao princípio da exclusividade e a adoção do princípio da

---

<sup>8</sup> Ver nota n. 2.

<sup>9</sup> BODIN, Jean. *Os seis livros da república*: livro primeiro. Tradução, introdução e notas de José Carlos Orsi Morel. São Paulo: Ícone, 2011. p. 11.

<sup>10</sup> GLENN, Hugh Patrick. La conciliation des lois. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 364, p. 324, 2014.

<sup>11</sup> De fato, os requisitos do juízo de delibação apenas tangenciam a moldura formal da sentença estrangeira. MIELE, Alberto. *La cosa giudicata straniera*: esecuzione e riconoscimento della sentenza nel diritto comune europeo. Padova: Cedam, 1989. p. 108.

<sup>12</sup> O conceito de igualdade frequentemente é acompanhado pelo da liberdade e da justiça. Embora tais conceitos sejam muitas vezes confundidos, a igualdade é o de mais tormentosa definição, pela necessidade de se compararem duas ou mais situações fáticas ou jurídicas. Segundo Bobbio, a expressão nada significa de per si, devendo ser questionado: “igualdade entre quem?” e “igualdade em quê?”. Logo, a determinação pragmática do conceito de igualdade depende de uma pluralidade de entes, critérios ou de normas, sendo o ponto de referência fundamental o equilíbrio e harmonia das partes de um certo todo (BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 5. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p. 7).

<sup>13</sup> No início do século XX, a neutralidade referia-se a conflitos bélicos entre Estados. Na atualidade, os conflitos migraram para os palcos econômicos e políticos. Disso decorre uma nova visão de neutralidade, segundo a qual ser neutro é se omitir (RUSSEL, Roberto; TOKATLIAN, Juan Gabriel. *Autonomía y neutralidad en la globalización*: una readaptación contemporánea. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2010).

reciprocidade entre os estrangeiros e os nacionais, estabelecendo a igualdade no melhor interesse dos povos.<sup>14</sup>

A questão posta neste trabalho decorre da constatação de que os Estados não são sempre neutros ou isonômicos quando da exportação de suas sentenças, justamente pelos vícios infra ou extraprocessuais que macularam o exercício de sua jurisdição.

A importância do tema se refere ao pouco trato com que a doutrina brasileira se ocupou dos conflitos de jurisdição<sup>15</sup>, especialmente da problemática trazida pelas aqui chamadas “jurisdições anômalas”.

A nosso ver, as diversas hipóteses aqui tratadas – e que compõem o ramo mais amplo do conflito de jurisdições – têm sido ignoradas pela doutrina do direito internacional privado.

Em primeiro lugar, há que se segregar claramente o filtro da ordem pública material do processual. E dessas, há que se separar a nacional da internacional.

Em segundo lugar, há que se verificar se o problema das jurisdições anômalas compõe uma hipótese de violação da ordem pública internacional processual e, caso afirmativa se mostre a resposta, qual seria a extensão e a profundidade dessa violação.

Por fim, pretende esta pesquisa verificar – e isso nos parece concentrar a importância do tema escolhido – se o fato de uma sentença estrangeira ter sido proferida

---

<sup>14</sup> VALLADÃO, Haroldo. *Direito internacional privado*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1980. v. 1, p. 115.

<sup>15</sup> Ao menos dois fenômenos marcaram o desenvolvimento do direito em geral e do direito constitucional em particular, segundo a doutrina. O primeiro, consagrado como “pós-positivismo”, aponta para a reaproximação entre o direito e a ética, o resgate dos valores e a superação do conceito de legalidade estrita e positivada, bem como a normatização dos princípios e o dos direitos fundamentais. O segundo fenômeno parte da ascensão do direito constitucional como o epicentro do sistema jurídico, passando a Constituição a ser a pedra angular de interpretação de todos os ramos do direito. Com isso, a Constituição deve estar atenta à realidade, para obter sua plena efetividade, em busca do ideal de justiça. Finalmente, com a normatização de regras e princípios, e na solução de choque de princípios de mesma hierarquia, tem-se um instrumental denominado teoria da argumentação jurídica (ALEXY, Robert. *Teoria da argumentação jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica*. Tradução de Zilda Hutchinson Schikd Silva. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 284). Ver também: HESSE, Konrad. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Tradução da 20. ed. alemã de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998. p. 48; GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Teoria da ciência jurídica*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 110-115.

numa jurisdição tida como anômala pode, por essa razão de per si, impedir o reconhecimento de seus efeitos no foro.

Em síntese, aqui se busca analisar o instituto da homologação da sentença estrangeira no contexto atual da globalização econômica e mundialização do direito<sup>16</sup>, frente aos objetos de análise a seguir estabelecidos, verificando a possível necessidade de se atualizarem os paradigmas da homologação.<sup>17</sup>

O presente trabalho é dividido em três partes. A parte inaugural conterà os dois primeiros capítulos, e tratará das considerações preliminares, necessárias à edificação das premissas e do marco teórico sob o qual se fundamenta esta tese. A segunda parte, contendo os capítulos três e quatro, cuidará das hipóteses que definem as chamadas anomalias jurisdicionais. Por fim, a terceira e última parte conterà os dois capítulos derradeiros, onde se analisará as formas de enfrentamento das ditas anomalias.

Assim, mais especificamente, no *primeiro capítulo* serão analisados os conflitos de jurisdição na atualidade, a circulação de decisões estrangeiras e os problemas de competência internacional e da cooperação entre Estados.<sup>18</sup>

---

<sup>16</sup> “O comércio entre juízes vai-se intensificando, como demonstram os exemplos apresentados. Impelidos pelo sentimento ou a consciência crescente de um patrimônio democrático ou civilizacional comum, por determinados silêncios do direito positivo, pelas necessidades dos tribunais internacionais, pela construção europeia ou ainda pela procura de garantias e de segurança para o comércio internacional, os juízes afirmam-se como agentes de primeiro plano na mundialização do direito. Porém, descrever um fenômeno é uma coisa e interpretá-lo é outra. Aqui, surge uma nova dificuldade. Será que é possível ver neste comércio judicial, que se enriquece e se intensifica, as premissas de uma nova ordem mundial?” (ALLARD, Julie; GARAPON, Antoine, *Os juízes na mundialização: a nova revolução do direito*, cit., p. 30). Segundo nos parece, ao menos no momento em que esta tese é escrita, a resposta deve ser afirmativa: há uma nova ordem mundial decorrente da mundialização do direito, e essa é uma importante premissa desta investigação.

<sup>17</sup> “As gerações anteriores ocuparam-se com seus próprios problemas, com seus próprios instrumentos e cânones de resolução. E não foram apenas os problemas que mudaram, mas toda a rede de fatos e teorias que o paradigma dos manuais adapta à natureza.” (KUHN, Thomas S., *A estrutura das revoluções científicas*, cit., p. 175-180).

<sup>18</sup> Segundo Audit: “*La situation a changé du tout au tout avec le développement véritable des relations privées internationales au cours du XXe siècle, jusqu’à mettre aujourd’hui au premier plan les questions liées à l’administration par les juridictions des Etats de la justice internationale de droit privé.*” (AUDIT, Bernard. *Le droit international privé en quête d’universalité: cours général de droit international privé. Recueil des Cours de l’Académie de Droit International de La Haye*, v. 305, p. 478, 2003). Se até há pouco tempo o estudo das competências internacionais era relegado à categoria de *parente pauvre* do direito internacional privado, ou ainda como *secondaire* às questões dos conflitos das leis, o conflito de jurisdição conheceu recentemente certa *désaffection* por parte dos internacionalistas. Ver, por todos: NIBOYET, Jean-Paulin. *Traité de droit international privé français*. Paris: Sirey, 1938. v. 6, p. 27.

No *segundo capítulo*, será explorada a classificação dos diversos modelos de homologação de sentenças estrangeiras, a partir da clássica sistematização de Serpa Lopes<sup>19</sup> e Machado Villela<sup>20</sup>, onde se analisará a evolução doutrinária do tema, inclusive frente à Convenção de Nova York de 1958 sobre Arbitragem Internacional<sup>21</sup>, ao Regulamento (UE) 1.215/2012<sup>22</sup> (também chamado de Regulamento Bruxelas I - Reformulado) e ao Protocolo de Las Leñas.<sup>23</sup>

O *terceiro capítulo* discorrerá sobre as hipóteses que definem as jurisdições como anômalas, e suas respectivas consequências.

O *quarto capítulo* se propõe a sistematizar as diferentes *distorções* causadas pelos foros “*anormais*” (na expressão de Diego Arroyo)<sup>24</sup> ou *anômalas* (expressão utilizada neste trabalho). O estudo analisará as anomalias endógenas, envolvendo as jurisdições exorbitantes, amplamente discutidas na doutrina internacional<sup>25</sup>, e as anomalias exógenas,

<sup>19</sup> Apoiado na doutrina de Cock, Serpa Lopes classificou os diferentes sistemas em quatro modalidades: a) o sistema da recusa à execução dos julgados estrangeiros, onde não se conhece o processo de homologação; b) o sistema de revisão absoluta, segundo o qual o juiz do foro revê o próprio mérito da sentença estrangeira, cassando e substituindo-a por uma sentença local; c) o sistema de controle ilimitado, em que é possível, em algumas situações, o exame do mérito da sentença estrangeira, apenas com a finalidade de admiti-la ou rejeitá-la; d) o sistema de controle limitado, segundo o qual o julgado estrangeiro é submetido a um controle restrito – deliberatório (LOPES, Miguel Maria de Serpa. *Comentários à Lei de Introdução ao Código Civil*. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959. v. 3, p. 196).

<sup>20</sup> Machado Villela distinguiu cinco sistemas: a) o do completo desconhecimento das sentenças estrangeiras no foro; b) o da sentença estrangeira recebida como mera prova do direito invocado no foro; c) o da reciprocidade; d) o da (possível) revisão do mérito e, e) o da delibação ou homologação (VILLELA, Álvaro da Costa Machado, *O direito internacional privado do Código Civil brasileiro*, cit., p. 497).

<sup>21</sup> Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras de 1958, em vigor em Portugal pelo Decreto n. 52, de 8 de julho de 1994, e no Brasil pelo Decreto n. 4.311, de 23 de julho de 2002.

<sup>22</sup> Regulamento (UE) 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial.

<sup>23</sup> Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, em vigor no Brasil por conta do Decreto n. 6.891, de 2 de julho de 2009.

<sup>24</sup> FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P. Propuestas para una evolución deseable del problema de la competencia judicial internacional. In: OYARZÁBAL, Mario J. A. (Coord.). *Derecho procesal transnacional: homenaje al Profesor Doctor Gualberto Lucas Sosa*. Buenos Aires: Editorial Ábaco de Rodolfo Depalma, 2012. p. 139-174.

<sup>25</sup> RADICATI DI BROZOLO, Luca G. Arbitrage commercial international et lois de police : considérations sur les conflits de juridictions dans le commerce international. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 315, p. 265-501, 2005; FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P. Arbitrage comercial internacional. In: CALVO CARAVACA, Alfonso Luis; CARRASCOSA GONZÁLEZ, Javier (Dirs.). *Curso de contratación internacional*. 2. ed. Madrid: Editorial Colex, 2006. p. 43-45. A Conferência da Haia tem trabalhado, desde o início da década de 70 do século passado, no tema da competência e o reconhecimento de sentenças estrangeiras. Embora a doutrina seja uníssona sobre os benefícios que tal acordo traria, concluir a convenção tem se mostrado uma tarefa deveras complicada. A complicação resulta principalmente da diferença entre os sistemas jurídicos, quanto à maior ou menor liberdade de as cortes nacionais declinarem de sua jurisdição, à vista de critérios subjetivos (*forum non conveniens*), bem como da divergência quanto à definição das chamadas “jurisdições exorbitantes”, tema que será tratado oportunamente.



baseadas na interferência determinante de sujeitos estranhos ao litígio no resultado do processo, ou na omissão das autoridades que não garantiram o desenvolvimento do devido processo legal. Para essas hipóteses, planeja-se uma incursão aos postulados do direito penal internacional<sup>26</sup> e da área de relações internacionais.<sup>27</sup>

O objetivo do *quinto capítulo* será o de analisar as hipóteses empíricas que desafiam o paradigma da equivalência das jurisdições, a partir de estudo de casos dos Estados Unidos da América e da União Europeia.

No *sexto capítulo*, o estudo da exceção de ordem pública será aprofundado, principalmente quanto à segregação da ordem pública *material* da ordem pública *processual*<sup>28</sup>. Os corolários da ampla defesa, igualdade de armas, juízo natural, tribunal

---

<sup>26</sup> No direito penal internacional, há uma profunda tradição de estudos sobre o princípio da subsidiariedade, que fundamenta a competência supletiva das cortes internacionais, com o manifesto propósito de apreciar casos que não foram satisfatoriamente conduzidos pelos Estados de origem. Considerando que tanto o direito penal internacional quanto o direito internacional privado são ramos de um mesmo sistema de direito internacional, há que se considerar – como fez Erik Jayme – uma necessária coerência, sem contradições epistemológicas. Reconstruir a coerência do sistema do direito ou de uma ordem jurídica, em tempos pós-modernos, demanda a busca coordenada de fontes, no que foi denominado pelo autor como a teoria do diálogo das fontes (JAYME, Erik. *Identité culturelle et intégration: le droit international privé post moderne. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 251, p. 215, 1995).

<sup>27</sup> Estados falidos (*failure states*) que não garantam a cláusula do devido processo legal ou Estados autoritários que manipulem seus órgãos decisórios maculam as sentenças ali proferidas, desde a formação do processo. Muito embora já existam estudos vários sobre a aplicação subsidiária do *forum necessitatis* como princípio definidor da competência internacional subsidiária do foro, quase não há estudos sobre a ocorrência inversa: sentenças maculadas por vícios *in procedendo*, embora do ponto de vista do direito material, a sentença estrangeira pareça legítima. A revisão de sentenças estrangeiras, de um modo geral, parece violar o juízo de delibação que, por si próprio, tem sido considerado uma evolução ao modelo do não reconhecimento ou do reconhecimento absoluto dos efeitos da decisão estrangeira. Além do mais, a revisão mais aprofundada da sentença estrangeira causa um conflito positivo de competência, o que pode aumentar a instabilidade social. No campo do direito penal internacional, como já mencionado anteriormente, essa discussão encontra-se em estágio mais avançado, havendo vários Estados que possuem legislação interna prevendo sua competência universal para apreciar a violação dos direitos de seus nacionais, mesmo que cometidos no exterior (POCAR, Fausto; MAYSTRE, Magali. *The principle of complementarity: a means towards a more pragmatic enforcement of goal pursued by universal jurisdiction?* In: MORTEN, Bergsmo (Ed.). *Complementary and the exercise of universal jurisdiction for core crimes*. Oslo: Torkel Opsahl Academic Publisher, 2010. p. 247-292. (FICHL Publication Series, No. 7); LONSETH, Pal. *Between territoriality and universality: reflections by a core international crimes prosecutor*. In: MORTEN, Bergsmo (Ed.). *Complementary and the exercise of universal jurisdiction for core crimes*. Oslo: Torkel Opsahl Academic Publisher, 2010. p. 161-163. (FICHL Publication Series, n. 7); UNITED NATIONS. General Assembly. *The scope and application of the principle of universal jurisdiction*. UN Document A/65/181, 29 July 2010, p. 12. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N10/467/52/PDF/N1046752.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 30 out. 2018; KALECK, Wolfgang. *From Pinochet to Rumsfeld: universal jurisdiction in Europe 1998-2008*. *Michigan Journal of International Law*, Ann Arbor, MI, v. 30, No. 3, p. 927-959, 2009.

<sup>28</sup> Interessante notar que o artigo 1.096º, alínea “e”, do Código de Processo Civil de Portugal exige como condição processual de reconhecimento de sentença estrangeira, de modo expresso, que o réu tenha sido regularmente citado para a ação e que no processo hajam sido observados os princípios do contraditório e da igualdade das partes. Essa previsão tem sido interpretada pela doutrina portuguesa como uma manifestação da ordem pública processual, na medida que faz apelo aos princípios fundamentais que não

imparcial e ampla dilação probatória, hoje reconhecidos como parte dos direitos humanos universais, parecem trincar o princípio da *plenitudo jurisdictionis*, forçando (ao menos em teoria) o juiz do foro a analisar as eventuais violações ao devido processo legal no estrangeiro. Em linhas gerais, a categoria denominada *ordem pública internacional processual* pode acrescentar ao juízo deliberatório um controle mais aprofundado da jurisdição estrangeira que gerou a sentença que se pretende homologar<sup>29</sup>. A autonomia da ordem pública processual parece provocar o juízo de delibação a ampliar suas hipóteses de incidência, de acordo com as exigências atuais do direito internacional privado.

Ao término, serão apresentadas as considerações finais do trabalho, em que se buscará confirmar a autonomia da ordem pública internacional processual como um filtro aplicável ao juízo de delibação, inclusive visando a analisar o desenvolvimento válido do processo estrangeiro, as normas definidoras da competência internacional do Estado de origem e, finalmente, a constatação de *anomalias* na jurisdição *a quo*.<sup>30</sup>

Em síntese, a pesquisa verificará a amplitude dos poderes do juiz do foro na análise do procedimento estrangeiro como um todo, indo além da regularidade formal clássica do juízo deliberatório. Para tanto, será analisada a evolução do instituto da homologação de sentenças estrangeiras no âmbito do direito internacional privado (conflito de jurisdições), em suas diversas modalidades, bem como o tema da ordem pública internacional processual e seus efeitos, sistematizando os diferentes *vícios* extrínsecos que podem macular os efeitos da sentença estrangeira, quando interligados ao conceito de jurisdição

---

podem deixar de presidir toda e qualquer lide pela qual se vise à solução de controvérsias jurídicas. Segundo Moura Ramos, essa disposição sublinhou a importância do respeito da ordem pública processual em sede de reconhecimento de sentenças estrangeiras e permitiu libertar de referências desse tipo a cláusula de ordem pública internacional prevista na alínea “f” do artigo 1.096º do Código de Processo Civil português, que pode assim ficar destinada a compreender princípios de ordem material e substantiva, e não processual (RAMOS, Rui Manuel Gens de Moura. O direito processual civil internacional no novo Código de Processo Civil. *Revista de Legislação e Jurisprudência (RLJ)*, Coimbra, v. 143, n. 3.983, p. 86, nov./dez. 2013. No mesmo sentido: CORREIA, António de Arruda Ferrer; PINTO, Fernando A. Ferreira. Breve apreciação das disposições do anteprojecto de Código de Processo Civil que regulam a competência internacional dos tribunais portugueses e o reconhecimento das sentenças estrangeiras. *Revista de Direito e Economia*, Coimbra, v. 13, p. 53, 1987 (posição doutrinária citada no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Processo 999/09.1YRLSB8, proferido em 13.07.2010, relatado pelo Des. Rui da Ponte Gomes).

<sup>29</sup> MARESCA, Maurizio. *Il controllo della sentenza straniera: lo spazio giudiziario europeo fra esigenze di collaborazione internazionale e tutela dei valori fondamentali del foro*. Torino: Giappichelli, 2004. p. 108; KNIJNIK, Danilo. Reconhecimento da sentença estrangeira e tutela da ordem pública processual pelo juiz do foro; ou a verificação, pelo STJ, do “modo de ser” do processo estrangeiro. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, v. 33, n. 156, p. 64-75, fev. 2008.

<sup>30</sup> CLERMONT, Kevin M. Jurisdiction salvation and The Hague Treaty. *Cornell Law Review*, v. 85, n. 1, p. 89-99, Nov. 1999; JUENGER, Friedrich K. Traveling to The Hague in a worn-out shoe. *Pepperdine Law Review*, International Law Weekend – West symposium issue, v. 29, No. 1, p. 13, 2002.

do Estado de origem, sejam eles infra (critérios internos de fixação da competência internacional) ou extraprocessuais (“falta de capacidade” ou “omissão” do Estado de origem<sup>31</sup>).

---

<sup>31</sup> Essas expressões advêm do direito penal internacional, após profundas discussões que levaram à assinatura do Estatuto de Roma, cujo propósito hermenêutico fora o de determinar as situações em que a jurisdição de um Estado não se demonstrava capaz de julgar satisfatoriamente os atos criminosos que lhe foram submetidos (HOLMES, John T. The principle of complementarity. In: LEE, Roy S. (Ed.). *The International Criminal Court: the making of the Rome Statute: issues, negotiations, results*. The Hague; London; Boston: Kluwer Law International, 1999. p. 41-78).

## CONCLUSÃO

O direito internacional privado parte do princípio de que o direito estrangeiro pode muitas vezes resolver uma disputa de maneira mais justa do que as regras do foro. Por essa razão é que a disciplina está no epicentro do pluralismo jurídico, em prol da tolerância e do reconhecimento recíproco. As diferenças entre ordens jurídicas são aceitas como variações da cultura nacional, em que a diversidade é valorada e acomodada por uma arquitetura sistêmica.

Atualmente, é inegável que o direito internacional privado possui uma destacada importância na edificação da governança global. Mesmo que não haja um conceito universal sobre suas regras, a disciplina é uma interface vital para a acomodação dos conflitos transnacionais, a aceitação e a tolerância de normas que nascem também das relações internacionais e do direito internacional público, como ocorre com o reconhecimento das sentenças estrangeiras.

Não há dúvidas de que o mecanismo da delibação é um instrumento amplamente consagrado, porém, por razões históricas e funcionais, ele parte de duas premissas – hoje, superadas – que podem concretamente levar a situações de injustiça material: a primeira é a da igualdade dos Estados; a segunda (decorrência da primeira), é a da equivalência das jurisdições estatais.

Esses paradigmas, como tentamos demonstrar, nasceu em uma época de forte inspiração nacionalista, que remonta à unificação da Itália e da Alemanha, e que têm sido superados pelas diversas ondas renovatórias dos direitos humanos.

Com efeito, os paradigmas da igualdade dos Estados e da equivalência das jurisdições, moldados em aço e concreto a partir das ponderações de Anzilotti, edificaram a expectativa de que o sistema deliberatório e seus requisitos intrínsecos e formalistas, além dos três níveis da ordem pública material de que fala Dolinger, seriam suficientes para a coerência do sistema de homologação de sentenças estrangeiras.

Porém, como tentamos demonstrar, há hodiernamente violações de expectativa (ou *anomalias*, na definição de Kuhn) que desafiam esses paradigmas e se relacionam à qualidade das jurisdições *a quo*.

As normas delimitadoras de jurisdição, tanto de direito internacional propriamente dito – derivadas de princípios, costumes ou de tratados –, como de direito interno, formuladas pelas normas locais, desempenham a mesma função, ou seja, marcam os limites do exercício do poder jurisdicional de um Estado, de modo a solucionar o conflito de jurisdições.

A grande diversidade quanto aos modos e à forma de exercer as diversas soberanias gera, como não poderia deixar de ser, uma grande diversidade de ordenamentos jurídicos nacionais, em sua grande maioria formalmente legítimos. E cada um desses ordenamentos contém normas que regulam sua respectiva extensão e alcance, cuja delimitação, no campo internacional, denomina-se jurisdição internacional.

Mesmo nas hipóteses em que não há dúvidas sobre a parcialidade do juiz estrangeiro, ainda assim é possível que as regras internas delimitadoras de sua jurisdição constituam, de per si, uma denegação de justiça, por prejudicar em demasia a defesa do réu, que se submeterá a uma corte estrangeira com pouca ou nenhuma conexão com a lide, em violação ao princípio da proximidade. Esse é o caso das jurisdições exorbitantes, há muito tratadas nas convenções da Haia (*Judgements Project*). Essa constatação forma o primeiro dos círculos concêntricos das anomalias da jurisdição estrangeira.

Em segundo lugar, há casos em que o Estado *a quo* não garantiu o *due process of law* durante a tramitação do feito, seja por incapacidade, seja por pela intromissão indevida de terceiros no resultado da lide. Essa hipótese tem sido profundamente estudada pelo direito penal internacional e conduziu ao chamado princípio da complementariedade, consagrado em diversas passagens do Estatuto de Roma. Essa hipótese forma o segundo dos círculos concêntricos das anomalias das jurisdições estrangeiras.

Por fim, em terceiro lugar, há os casos em que não se pode considerar existente a jurisdição estatal, à vista do fenômeno dos *Estados falidos*, incapazes de cumprir com as

obrigações assumidas perante seus cidadãos e a comunidade internacional. Essa ocorrência forma o terceiro (e mais grave) dos círculos concêntricos.

Do ponto de vista do direito internacional privado, concluímos que o filtro da ordem pública internacional processual não tolera as anomalias mencionadas nas jurisdições *a quo* em seus diferentes graus, conforme tentamos desenvolver neste trabalho.

Uma sentença estrangeira passada em julgado em quaisquer dos círculos concêntricos de violação da ordem pública internacional processual é passível de não ser reconhecida no foro, a depender das provas produzidas e do grau da violência ao *due process of law*.

Atualmente, há plena transposição da textura aberta dos princípios de direitos humanos à determinação de ordem pública, havendo *verdadeira correspondência* entre a ordem pública processual e o núcleo protetivo mínimo atribuído aos indivíduos.

A atividade jurisdicional na aplicação da ordem pública encontra-se vinculada aos “princípios consagrados pelas instituições e pela opinião pública mais ‘saudável’ (*saine*) do país”, como define Dolinger. Em outras palavras, os princípios de ordem pública são *sublimados* pelo julgador em uma determinada ordem jurídica e num determinado tempo, o que acarreta, sem dúvida, enorme margem ao arbítrio.

Porém, no caso das jurisdições anômalas, há clara e franca identificação da ausência dos requisitos de existência e validade do processo estrangeiro com o filtro da ordem pública internacional processual do juízo da homologação: em outras palavras, a violação de qualquer dos círculos concêntricos que guarnecem o núcleo da jurisdição estrangeira compromete o *due process* e configura uma denegação de justiça.

Da análise do fenômeno processual, enquanto o mérito se relaciona com a *res in iudicium deducta* (direito material), há uma fase que antecede a decisão meritória: há que se examinar os requisitos sem os quais o juiz sequer pode examinar a situação deduzida. São justamente os pressupostos e as condições da ação.

A formulação dos pressupostos processuais de que tratou von Büllow inclui todos os requisitos necessários a uma relação processual válida, ou seja, o pedido, a capacidade de quem a formula e do destinatário. A admissibilidade do processo tem por finalidade evitar, se não a instauração, pelo menos o prosseguimento de um processo fadado a término anormal, por não reunir os elementos mínimos de procedibilidade.

Entendemos que o fenômeno das jurisdições anômalas infringe os elementos básicos de existência e validade do processo de homologação da sentença estrangeira, seja pela ausência ou incapacidade do Estado (jurisdições falidas ou incapazes), pela violação do *due process*, que tanto pode influenciar na capacidade postulatória ou defensiva da parte, ou ainda pela previsão de competências exorbitantes que, embora não tenham relação com o regime das competências absolutas, podem consistir numa denegação de justiça.

Tais pressupostos específicos, que nada mais são do que desdobramentos dos pressupostos de existência e validade da relação jurídico-processual de homologação da sentença estrangeira, são de especial interesse ao direito internacional privado, visto que sua presença nas duas primeiras hipóteses (pressupostos positivos) ou ausência, na terceira hipótese (pressuposto negativo) levam à violação da ordem pública processual internacional.

Como forma de se mitigar os efeitos da não homologação, o princípio do *forum necessitatis* pode acomodar os interesses da parte prejudicada no foro, embora não evite a validade da sentença estrangeira impugnada em jurisdições terceiras.

Como questiona Kuhn, o que se deve fazer ao se deparar com uma anomalia? O que torna a anomalia digna de “escrutínio coordenado”? Embora não haja uma resposta para essas questões, procuramos concluir neste trabalho que, embora não haja uma solução internacional para as jurisdições anômalas, há ferramentas que aproximam o direito internacional público, o direito internacional privado e o processo civil, e que evitam nefastos efeitos no foro.

## REFERÊNCIAS

- ABADE, Denise Neves. *Direitos fundamentais na cooperação jurídica internacional: extradição, assistência jurídica, execução de sentença estrangeira e transferência de presos*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- ABEDIAN, Hossein. Judicial review of arbitral awards in international arbitration: a case for an efficient system of judicial review. *Journal of International Arbitration*, v. 28, No. 6, 2011. Disponível em: <[http://arbitration.ir/Uploads/Judicial%20Review%20of%20Arbitral%20Awards\\_M%20H%20%20Abedian.pdf](http://arbitration.ir/Uploads/Judicial%20Review%20of%20Arbitral%20Awards_M%20H%20%20Abedian.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2018.
- ACCIOLY, Hildebrando. Rui Barbosa na Segunda Conferência de Haia. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 237, p. 164-176, out./dez. 1957.
- AKHAVAN, Payam. Self-referrals before the International Criminal Court: are states the villains or the victims of atrocities? *Criminal Law Forum*, v. 21, No. 1, p. 103-120, Mar. 2010.
- ALETRAS, Nikolaos et al. Predicting judicial decisions of the European Court of Human Rights: a natural language processing perspective. *Peer Journal Computer Science*, 2: e93, 2016. Disponível em: <<https://peerj.com/articles/cs-93/>>. Acesso em: 30 out. 2018.
- ALEXY, Robert. *Teoria da argumentação jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica*. Tradução de Zilda Hutchinson Schikd Silva. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed., 2. tiragem. São Paulo: Malheiros, 2012.
- ALLARD, Julie; GARAPON, Antoine. *Os juízes na mundialização: a nova revolução do direito*. Tradução de Rogério Alves. Lisboa: Instituto Piaget, 2006. (Direito e Direitos do Homem, 22).
- ALVES, José Carlos Moreira. *Direito romano*. 15. ed. rev., corrig. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- ALVIM, Eduardo Arruda. *Curso de direito processual civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. v. 1.
- ANDERSON, Perry. *Espectro: da direita à esquerda no mundo das ideias*. Tradução de Fabrizio Rigout e Paulo Cesar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2012.
- AN-NA'IM, Abdullahi Ahmed. Islamic law, international relations, and human rights: challenge and response. *Cornell International Law Journal*, v. 20, No. 2, p. 317-336, 1987.
- ANNAN, Kofi. Two concepts of sovereignty. *The Economist*, 16 Sep. 1999. Disponível em: <<http://www.economist.com/node/324795>>. Acesso em: 30 out. 2018.



ANNAS, George J.; ANDREWS, Lori B.; ISASIT, Rosario M. Protecting the endangered human: toward an international treaty prohibiting cloning and inheritable alterations. *American Journal of Law & Medicine*, Boston University School of Law, v. 28, Nos. 2/3, p. 151-178, 2002. Disponível em: <<http://gefrees.org.nz/assets/pdf/cloning.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2018).

ANZILOTTI, Dionisio. Dei casi in cui è necessario il giudizio di delibazione d'una sentenza straniera. In: \_\_\_\_\_. *Studi di diritto processuale internazionale e di filosofia del diritto*. Padova: CEDAM, 1963. v. 4, p. 106-216.

\_\_\_\_\_. *Il riconoscimento delle sentenze straniere di divorzio in ordine alla seconda convenzione dell'Aia, 12 giugno 1902*; memoria del prof. Dionisio Anzilotti, letta il 30 maggio 1908 alla classe di scienze morali della R. Accademia delle Scienze dell'Istituto di Bologna. Bologna: Tipografia Gamberini e Parmeggiani, 1908.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Algumas notas críticas sobre o princípio da presunção de veracidade dos atos administrativos. *Revista de Direito Administrativo, RDA*, v. 259, p. 73-87, jan./abr. 2012.

ARAUJO, Nadia de. *Direito internacional privado: teoria e prática brasileira*. 6. ed. Editora Simplíssimo, 2016 (e-book).

ARAUJO, Nadia de; POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. Reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras: análise do projeto em andamento na Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. *Revista de Direito Internacional UNICEUB*, Brasília, DF, v. 11, n. 1, p. 19-42, 2014.

ARBIX, Daniel do Amaral. *Resoluções online de controvérsias: tecnologias e jurisdições*. Tese (Doutorado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

ARMELIN, Donaldo. Competência internacional. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, v. 1, n. 2, p. 131-158, abr./jun. 1976.

AROUE, François-Marie (Voltaire). *A philosophical dictionary*. v. 5. <<http://www.gutenberg.org/files/35624/35624-h/35624-h.htm>>. Acesso em: 30 out. 2018.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. Competência internacional. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, v. 2, n. 7/8, p. 15-50, jul./dez. 1977.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977. v. 1.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito civil, teoria geral: ações e factos jurídicos*. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2003. v. 2.

ASCENSIO, Hervé. Abuse of process in international investment arbitration. *Chinese Journal of International Law*, v. 13, No. 4, p. 763-785, Dec. 2014.

ASSIS, Araken de. *Cumulação de ações*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

AUDIT, Bernard. Le droit international privé en quête d'universalité: cours général de droit international privé. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 305, p. 9-488, 2003.

AUSTIN, John. *The province of jurisprudence determined*. Cambridge, MA: Cambridge University Press, 1995.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Processo e constituição: o devido processo legal. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, v. 30, n. 23/25, p. 59-103, 1980/1982.

BARROS, Suzana de Toledo. *O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais*. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2003. p. 205-212.

BARTIN, Étienne-Adolphe. *Études sur les effets internationaux des jugements*. Paris: Librairie Générale de Droit et Jurisprudence (LGDJ), 1907.

\_\_\_\_\_. *Principes de droit international privé*. Paris: Domat-Montchrestien, 1930. v. 1.

BASEDOW, Jürgen et al. (Eds.). *Encyclopedia of private international law*. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, [2017]. 4 v.

BASILE, Mary Elizabeth et al. (Eds.). *Lex mercatoria and legal pluralism: a late thirteenth-century treatise and its afterlife*. Cambridge, MA: Ames Foundation, 1998.

BATIFFOL, Henri. Le pluralisme des méthodes en droit international privé. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*, v. 139, p. 75-148, 1973.

\_\_\_\_\_. *Problèmes de base de philosophie du droit*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence (LGDJ), 1979.

\_\_\_\_\_. *Traité élémentaire de droit international privé*. 3e. éd. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence (LGDJ), 1959.

BATIFFOL, Henri; LAGARDE, Paul. *Droit international privé*. 7e éd. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence (LGDJ), 1983. v. 2.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Novo CPC regulou normas de cooperação internacional de forma sistemática. *Revista Consultor Jurídico*, 17 de outubro de 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-out-17/fabio-bechara-cpc-pacificou-normas-cooperacao-internacional>>. Acesso em: 30 out. 2018.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. *Poderes instrutórios do juiz*. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. Pressupostos processuais e condições da ação. *Justitia*, v. 53, n. 156, p. 48-66, out./dez. 1991.

BEHR, Volker. Punitive damages in America and German law: tendencies towards approximation of apparently irreconcilable concepts. *Chicago-Kent Law Review*, Chicago, v. 78, n. 1, p. 105-161, Jan. 2003.

BENETTI, Sidnei Agostinho. *Homologação de sentença estrangeira por deliberação no processo civil brasileiro*. 2017. 398 p. Tese (Livre Docência) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

BENTON, Lauren. *Law and colonial cultures: legal regimes in world history, 1400-1900*. Cambridge, MA: Cambridge University Press, 2002.

BERGER, Klaus Peter. *The creeping codification of the lex mercatoria*. The Hague: Kluwer Law International, 1999. Disponível em: <[https://www.trans-lex.org/100600/\\_/berger-klaus-peter-the-creeping-codification-of-the-lex-mercatoria-the-hague-london-boston-1999/](https://www.trans-lex.org/100600/_/berger-klaus-peter-the-creeping-codification-of-the-lex-mercatoria-the-hague-london-boston-1999/)>. Acesso em: 30 out. 2018.

BERGER, Vincent. *Jurisprudence de la Cour Européenne des Droits de l'Homme*. Paris: Sirey, 1995.

BERNARD, Camille. Débats. In: PONSARD, M. André. Le contrôle de la compétence des juridictions étrangères. In: DROIT international privé: travaux du Comité Français de Droit International Privé, 7e année, 1985-1986. Paris: CNRS, 1988. p. 65-70.

BETHLEHEM, Daniel. The end of geography: the changing nature of the international system and the challenge to international law. *The European Journal of International Law*, v. 25, No. 1, p. 9-24, Feb. 2014.

BHALA, Raj. Self-regulation in global electronic markets through reinvigorated trade usages. *Idaho Law Review*, v. 31, p. 863-936, 1995. (Disponível em: <<http://scholarship.law.wm.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1843&context=facpubs>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

BIANCO, Rogério Carmona. Sentença estrangeira: reflexões sobre o modelo brasileiro. *Revista Dialética de Direito Processual*, n. 56, p. 78-95, nov. 2007.

BIRD, Robert C. Enforcement of annulled arbitration awards: a company perspective and an evaluation of a 'new' New York Convention. *North Carolina Journal of International Law and Commercial Regulation*, v. 37, No. 4, p. 1.013-1.058, Summer 2012. <<http://scholarship.law.unc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1963&context=ncilj>>. Acesso em 28 nov. 2018.

BLACK'S Law Dictionary. Online Legal Dictionary. 2nd ed. Disponível em: <<https://thelawdictionary.org/attachment/>>. Acesso em: 10 out. 2018.

BLACKSTONE, William. *Commentaries on the laws of England: of the rights of persons*. Oxford: Oxford University Press, 2016. v. 1.

BOBBIO, Norberto. *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2001.

\_\_\_\_\_. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier; Campus 2004.

\_\_\_\_\_. *Da estrutura à função: novos estudos da teoria do direito*. Barueri, SP: Manole, 2007.

\_\_\_\_\_. *Igualdade e liberdade*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 5. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

BODIN, Jean. *Os seis livros da república: livro primeiro*. Tradução, introdução e notas de José Carlos Orsi Morel. São Paulo: Ícone, 2011.

BOGGIANO, Antonio. *Curso de derecho internacional privado: derecho de las relaciones privadas internacionales*. 3. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2001.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BÔNE, Nicolas. Le préalable obligatoire de conciliation devant le CNOSF. *L'Officiel Juridique du Sport*, n. 90, p. 1, déc. 2014.

BONELLI, Matteo. The deficiencies judgment: postponing the constitutional moment, *Verfassungsblog*, 27 Jul. 2018. Disponível em: <<https://verfassungsblog.de/the-deficiencies-judgment-postponing-the-constitutional-moment/>>. Acesso em: 30 out. 2018.

BONOMI, Andrea. Règles européennes de compétence et règles nationales de reconnaissance: une cohabitation difficile. In: FORNER DELAYGUA, Joaquim J.; GONZÁLEZ BEILFUSS, Cristina; VIÑAS FARRÉ, Ramón (Coords.). *Entre Bruselas y la Haya: estudios sobre la unificación internacional y regional del derecho internacional privado: liber amicorum* Alegría Borrás. Madrid: Marcial Pons, 2013. p. 241-254.

BORCHERS, Patrick J. The real risk of forum shopping: a dissent from Shady Grove. *Creighton Law Review*, v. 44, p. 29-41, 2010.

BORN, Gary B. *International commercial arbitration: commentary and materials*. 2nd ed. Nova York: Kluwer Law International, 2001.

BORN, Gary B.; ROTLEDGE, Peter B. *International civil litigation in United States courts*. Nova York: Wolters Kluwer & Business, 6th ed. 2018.

BOSTROM, Nick. *The transhumanist FAQ: a general introduction*: World Transhumanist Association: version 2.1 (2003). Disponível em: <<http://www.nickbostrom.com/views/transhumanist.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2018.

BOUZA VIDAL, Nuria. La salvaguardia del orden público en los contratos internacionales: enfoque de derecho internacional privado y su adaptación en el derecho europeo. In: El orden público interno, europeo e internacional civil: acto en homenaje a la Dra. Nuria Bouza Vidal, catedrática de Derecho internacional privado. *InDret: revista para el análisis del derecho*, Barcelona, n. 2, p. 70-101, abr. 2017.

BOVEND'EERDT, KOEN. The joined cases Aranyosi and Căldăraru: a new limit to the mutual trust presumption in the area of freedom, security, and justice? *Utrecht Journal of International and European Law*, v. 3, No. 83, p. 112-121, 2016.

BRAGA, Gustavo Augusto da Frota. *Homologação de sentenças estrangeiras*. Fortaleza: Typografia Commercial, 1922.

BRAND, Ronald. *Recognition and enforcement of foreign judgments*. Federal Judicial Center – International Litigation Guide, abril de 2012, p. 13-26. Disponível em: <<https://www.fjc.gov/sites/default/files/2012/BrandEnforce.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Recognition of foreign judgments as a trade law issue: the economics of private international law. In: BHANDARI, Jagdeep S.; SYKES, Alan O. (Eds.). *Economic dimensions in international law: comparative and empirical perspectives*. Cambridge, MA: Cambridge University Press, 1988. p. 592-640.

BRAND, Ronald; JABLONSKI, Scotti R. *Forum non conveniens: history, global practice, and future under The Hague Convention on Choice of Court Agreements*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

BRIERLY, James Leslie. *Direito internacional*. Tradução de M. R. Crucho de Almeida. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1979.

BROFMAN, Charles. *Settled!:* the online dispute revolution. New York: The Lexicomm Group, 2008.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual: teoria geral do direito processual civil*. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 1.

BURBANK, Stephen B. The United States approach to international civil litigation: recent developments in forum selection. *University of Pennsylvania Journal of International Law*, v. 19, No. 1, p. 1-19, Spring 1998.

CABRAL, Antonio do Passo. *Coisa julgada e preclusões dinâmicas: entre continuidade, mudança e transição de posições processuais estáveis*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2014.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. *Ordem pública processual*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2015.

CALHEIROS, Maria Clara. *Para uma teoria da prova*. Coimbra: Coimbra Editora, 2015.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Arbitragem: Lei n. 9.307/96*. 5. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_. *Lições de direito processual civil*. 10. ed., rev. e atual. segundo o Código Civil de 2002. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. v. 2.

\_\_\_\_\_. *Lições de direito processual civil*. 20. ed., inteiramente rev. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. v. 1.

CAMARGO, Solano de. Conflito de jurisdições em escala global: o caso do Lago Agrio. In: PEREIRA, Ana Cristina; MENEZES, Wagner (Orgs.). *Direito e relações internacionais na América Latina*. Belo Horizonte: Arraes, 2015. p. 645-655.

\_\_\_\_\_. *Forum shopping: a escolha da jurisdição mais favorável*. São Paulo: Intelecto, 2017.

CAMPBELL, Dennis. *Enforcement of foreign judgements*. London: LLP Professional Publishing, 1997.

CAPLAN, Bryan; STRINGHAM, Edward P. Privatizing the adjudication of disputes. *Theoretical Inquiries in Law*, v. 9, No. 2, p. 503-528, 2008. Disponível em: <<http://www7.tau.ac.il/ojs/index.php/til/article/view/693/652>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

CAPONI, Remo. *L'efficacia del giudicato civile nel tempo*. Milano: Giuffrè, 1991.

CAPPELLETTI, Mauro. *El valor de las sentencias y de las normas extranjeras en el proceso civil*. Traducción de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Europa-América, 1968.

\_\_\_\_\_. Il valore della sentenza straniera in Italia. *Rivista di Diritto Processuale*, v. 20, n. 2, 1965.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução e revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARBONNEAU, Thomas E. (Ed.). *Lex mercatoria and arbitration: a discussion of the new law merchant*. Yonkers, NY: Juris Publishing, 1998.

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo: um comentário à Lei n. 9.307/96*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2009.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Jurisdição e competência: exposição didática, área do direito processual civil*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARNELUTTI, Francesco. *Derecho y proceso*. Traducción de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: EJEJA, 1971.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do direito*. São Paulo: Lejus, 1999.

CARRILLO, Carlos Alberto. *Memória da Justiça brasileira*. Salvador: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 2003.

CASELLA, Paulo Borba. Sucessão de Estado no direito internacional pós-moderno. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 102, p. 1.155-1.170, 2007.

CASELLA, Paulo Borba; SANCHEZ, Rodrigo Elian. *Cooperação judiciária internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

CASTELLANOS RUIZ, María José. Denegación de la nacionalidad española por poligamia: análisis jurisprudencial. *Cuadernos de Derecho Transnacional*, Universidad Carlos III de Madrid, v. 10, n. 1, p. 94-126, mar. 2018. Disponível em: <<http://e-revistas.uc3m.es/index.php/CDT/article/view/4118/2645>>. Acesso em 20 nov. 2018.

CASTRO, Amílcar de. *Direito internacional privado*. 5. ed., atual. por Osiris Rocha. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

\_\_\_\_\_. *Das execuções de sentenças estrangeiras no Brasil*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1939.

CHALAS, Christelle. *L'exercice discrétionnaire de la compétence juridictionnelle en droit international privé*. Aix-en-Provence: Presses Universitaire d'Aix-Marseille, Faculté de Droit et de Science Politique, 2000. v. 1.

CHENG, Bin. *General principles of law by international courts and tribunals*. London: Stevens, 1953.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*. Tradução de Paolo Capitanio; com anotações de Enrico Tullio Liebman. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2000. v. 2.

\_\_\_\_\_. *Principi di diritto processuale civile: le azioni, il processo di cognizione*. 3. ed. Napoli: Nicola Jovene, 1923.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

CLERMONT, Kevin M. Jurisdiction salvation and The Hague Treaty. *Cornell Law Review*, v. 85, No. 1, p. 89-133, Nov. 1999. (Disponível em: <<http://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2776&context=clr>>. Acesso em: 10 nov. 2018).

CLERMONT, Kevin M.; EISENBERG, Theodore. Exorcising the evil of forum shopping. *Cornell Law Review*, v. 80, No. 6, p. 1.507-1.535, Sept. 1995. Disponível em: <<http://scholarship.law.cornell.edu/facpub/245>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

CLERMONT, Kevin M.; PALMER, John R. B. Exorbitant jurisdiction. *Maine Law Review*, v. 58, No. 2, p. 474-505, 2006. (Disponível em: <<http://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1002&context=facpub>>. Acesso em: 10 nov. 2018).

COHEN, Dany. La Convention Européenne des Droits de l'Homme en droit international privé français. *Revue Critique de Droit International Privé*, Paris, Sirey, v. 78, n. 3, p. 451-483, juin/sept. 1989.

COHEN, Lenard J. *The responsibility to perfect: international learning to rebuild shattered states*. Conference on Fragile States, Dangerous States and Failed States. University of Victoria, 25-27 November 2005.

COLLAÇO, Isabel de Magalhães. *Direito internacional privado*. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1959. v. 2.

COMMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE. *Our global neighborhood: the report of the Commission on Global Governance*. Oxford; New York: Oxford University Press, 1995. p. 2.

CORBION, Lycette. *Le déni de justice en droit international privé*. Aix-en-Provence: Presses Universitaires d'Aix-Marseille, 2004. (Collection Institut de Droit des Affaires).

CORDES, Albrecht. The search for a medieval *lex mercatoria*. *Oxford University Comparative Law Forum*, v. 5, 2003. Disponível em: <<https://ouclf.iuscomp.org/articles/cordes.shtml>>. Acesso em: 30 out. 2018.

CORNU, Gérard; FOYER, Jean. *Procédure civile*. 3. éd. refondue. Paris: Presses Universitaires de France (PUF), 1996. (Thémis. Droit privé).

CORREIA, António de Arruda Ferrer. *Lições de direito internacional privado*. Com a colaboração de Luís Barreto Xavier. Coimbra: Almedina, 2000. v. 1.

CORREIA, António de Arruda Ferrer; PINTO, Fernando A. Ferreira. Breve apreciação das disposições do anteprojecto de Código de Processo Civil que regulam a competência internacional dos tribunais portugueses e o reconhecimento das sentenças estrangeiras. *Revista de Direito e Economia*, Coimbra, v. 13, p. 25-64, 1987.

COSTA, Alfredo de Araujo Lopes da. *Manual elementar de direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1956.

COSTA, Pietro. Civitas, respublica, corpus. Immagini dell'ordine e dell'appartenenza fra 'antico' e 'moderno'. In: CARILLO, Gennaro (a cura di). *Unità e disunione della polis*. Napoli: Sellino, 2007. p. 559-645.

COUR EUROPÉENNE DES DROITS DE L'HOMME. *Guide sur l'article 4 du Protocole n° 4 à la Convention Européenne des Droits de l'Homme: interdiction des expulsions collectives d'étrangers*. 31.08.2018. Disponível em: <[http://www.echr.coe.int/Documents/Guide\\_Art\\_4\\_Protocol\\_4\\_FRA.pdf](http://www.echr.coe.int/Documents/Guide_Art_4_Protocol_4_FRA.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2018.

CRAWFORD, James. *Brownlie's principles of public international law*. 8th ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

\_\_\_\_\_. *The creation of states in international law*. 2nd ed. Oxford: Clarendon Press; New York: Oxford University Press, 2006.

CUNHA, Oscar da. *A homologação de sentença estrangeira e o direito judiciário civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Typhografia do Jornal do Commercio, 1933.



DAL RI JUNIOR, Arno; POZZATTI JUNIOR, Ademar. A construção da cooperação jurisdicional nos pressupostos teóricos da obra de Pasquale Stanislao Mancini (1851-1872). *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*, Florianópolis, UFSC, v. 33, n. 65, p. 273-304, dez. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2012v33n65p273>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 33. ed., 2. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2016.

DANWITZ, Thomas von. Values and the rule of law: foundations of the European Union – an inside perspective from the ECJ. *Potchefstroom Electronic Law Journal*, v. 21, p. 1-17, 2018.

DARDENNE, Matthew R. Testing the jurisdictional limits of the international investment regime: the blocking of social media and internet censorship. *Denver Journal of International Law & Policy*, v. 40, No. 1-3, p. 400-434, 2011-2012.

DAVID, René. *L'arbitrage dans le commerce international*. Paris: Économica, 1982.

DE NOVA, Rodolfo. Historical and comparative introduction to conflict of laws. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 118, p. 435-622, 1966.

DE VISSCHER, Charles. Cours général de droit international public. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 136, t. II, p. 1-202, 1972.

\_\_\_\_\_. Le déni de justice en droit international. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 52, p. 365-442, 1935-II.

DEKKER, Bart. Exorbitant jurisdiction: law as an off-track 4by4. *Comparative Civil Procedural Law Paper*, v. 2, p. 1-9, 2013.

DIAMOND, Jared M. *Collapse: how societies choose to fail or to succeed*. New York: Viking, 2005.

DIAS, Mariana Madeira da Silva. O reconhecimento do repúdio islâmico pelo ordenamento jurídico português: a exceção de ordem pública internacional. *Revista Julgar*, Coimbra, Coimbra Editora, n. 23, p. 293-315, maio-ago. 2014.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento*. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2015. v. 1.

DIJK, Pieter van et al. (Eds.). *Theory and practice of the European Convention on Human Rights*. 5th. ed. Cambridge: Intersentia, 2018.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos de processo civil moderno*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002. v. 1.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. São Paulo: Malheiros, 2005. v. 2.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. São Paulo: Malheiros, 2001. v. 3.

\_\_\_\_\_. *A instrumentalidade do processo*. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

\_\_\_\_\_. *Litisconsórcio*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 1997.

\_\_\_\_\_. Relativizar a coisa julgada material. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, v. 28, n. 109, p. 9-38, jan./mar. 2003.

DINIZ, Maria Helena. *Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro interpretada: de acordo com a Lei 12.376, de 30 de dezembro de 2010*. 18. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

DOBBINS, James. Who lost Iraq? Lessons from the debacle. *Foreign Affairs*, v. 86, No. 5, p. 61-74, Sept./Oct. 2007. Disponível em: <[https://www.jstor.org/stable/20032434?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/20032434?seq=1#page_scan_tab_contents)>. Acesso em: 10 nov. 2018.

DOLINGER, Jacob. *Direito internacional privado: parte especial: direito civil internacional: contratos e obrigações no direito internacional privado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. v. 2.

\_\_\_\_\_. *Direito internacional privado: parte geral*. 10. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

\_\_\_\_\_. Direito internacional privado: do princípio da proximidade ao futuro da humanidade. In: \_\_\_\_\_. *Direito e amor e outros temas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 145-154.

\_\_\_\_\_. *A evolução da ordem pública no direito internacional privado*. Rio de Janeiro: Gráfica Luna, 1979.

\_\_\_\_\_. A ordem pública em seus diversos patamares. In: \_\_\_\_\_. *Direito e amor e outros temas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 269-282.

DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. *Direito internacional privado*. 13. ed. rev., atual. e ampl. com a colaboração de Felipe Albuquerque. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

DONAHUE JR., Charles. Medieval and early modern *lex mercatoria*: an attempt at the *probatio diabolica*. *Chicago Journal of International Law*, v. 5, No. 1, p. 21-37, Summer 2004. (Disponível em: <<http://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1511&context=cjil>>. Acesso em: 10 nov. 2018).

DOUGLAS, Zachary. Internacional responsibility for domestic adjudication: denial of justice deconstructed. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 63, No. 4, p. 867-900, Oct. 2014.

DROZ, Georges A. L. Les droits de la demande dans les relations privées internationales. In: DROIT international privé. travaux du Comité Français de Droit International Privé, 12e année, 1993-1995. Paris: Pédone, 1996. p. 97-121. Disponível em: <[www.persee.fr/doc/tcfdi\\_1140-5082\\_1996\\_num\\_12\\_1993\\_1049](http://www.persee.fr/doc/tcfdi_1140-5082_1996_num_12_1993_1049)>. Acesso em 10 nov. 2018).

DUGUIT, Léon. *Traité de droit constitutionnel*. 3. ed. Bordeaux: J. Bière, 1927. v. 1.

DUPUY, Pierre-Marie. The constitutional dimension of the Charter of the United Nations revisited. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 1, 1997. Disponível em: <[http://www.mpil.de/files/pdf1/mpunyb\\_dupuy\\_12.pdf](http://www.mpil.de/files/pdf1/mpunyb_dupuy_12.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2018.

EBERHARD, Christoph. Towards an intercultural legal theory: the dialogical challenge. *Social & Legal Studies*, v. 10, No. 2, p. 171-201, 2001. (Disponível em: <<http://www.dhdi.free.fr/recherches/theoriedroit/articles/eberinterlegth.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018).

EDOZIEN, Frankie. Cyber settlements ease city's legal woes. *The New York Post*, July 31, 2007. Disponível em: <<http://nypost.com/2007/07/31/cyber-settlements-ease-citys-legal-woes/>>. Acesso em: 30 out. 2018.

EINHORN, Talia. *Private international law in Israel*. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 2009.

EVANGELOPOULOS, Panagiotis. Towards a synthesis of theories of state failure. *International Review of Economics*, v. 54, No. 1, p. 13-34, Mar. 2007.

FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 1999.

FENET, Pierre-Antoine. *Recueil complet des travaux préparatoires du Code civil*. Titre préliminaire, de la publication, des effets et de l'application des lois en général, présentation au corps législatif, exposé des motifs par le conseiller d'État Portalis, 23 frimaire an X - 14 décembre 1801, t. VI. Paris: Au Dépôt, 1827.

FERNANDES, Carlos. *Lições de direito internacional privado: teoria geral do DIP com incidência no sistema português*. Coimbra: Coimbra Editora, 1994. v. 1.

FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P. Arbitraje comercial internacional. In: CALVO CARAVACA, Alfonso Luis; CARRASCOSA GONZÁLEZ, Javier (Dirs.). *Curso de contratación internacional*. 2. ed. Madrid: Editorial Colex, 2006. p. 43-71.

\_\_\_\_\_. Compétence exclusive et compétence exorbitante dans les relations internationales. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 323, p. 9-260, 2006.

\_\_\_\_\_. Propuestas para una evolución deseable del problema de la competencia judicial internacional. In: OYARZÁBAL, Mario J. A. (Coord.). *Derecho procesal transnacional: homenaje al Profesor Doctor Gualberto Lucas Sosa*. Buenos Aires: Editorial Ábaco de Rodolfo Depalma, 2012. p. 139-174.

FERNÁNDEZ ARROYO, Diego Pedro; VESCOVI, Eduardo. Aspectos generales del reconocimiento. In: FERNÁNDEZ ARROYO, Diego Pedro (Dir.). *Derecho internacional privado de los Estados del Mercosur*: Argentina, Brasil, Paraguay, Uruguay. Buenos Aires: Zavalia, 2003. p. 413-439.

FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno*: nascimento e crise do Estado nacional. Tradução de Carlo Coccioli e Márcio Lauria Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. *Processo administrativo*. São Paulo: Malheiro, 2001.

FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. Anotações sobre o devido processo legal: da Magna Carta à Constituição de 1988. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, Belo Horizonte, Del Rey, n. 15, p. 665-692, maio 2014.

FERREIRA, Vasco Taborda. Acerca da ordem pública no direito internacional privado. *Revista de Direito e de Estudos Sociais*, Coimbra, ano 10, n. 3, jul./set. 1959.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. *Manual da arbitragem*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

FINKELMAN, Paul (Ed.). *Encyclopedia of american civil liberties*. Abingdon-on-Thames: Routledge, 2013.

FOELIX, Jean Jacques Gaspard. *Traité du droit international privé ou du conflit des lois de différents nations en matière de droit privé*. 4. éd. rev. et augm. Paris: Marescq Ainé, 1866.

FOSTER, Nicholas H. D. Foundation myth as legal formant: the medieval law merchant and the new *lex mercatoria*. *Forum Historiae Juris* (Online journal), 2005. Disponível em: <<http://www.forhistiur.de/legacy/zitat/0503foster.htm>>. Acesso em: 30 out. 2018.

FOUCARD, Jean-Yves. Procédures et juridictions en droit du sport. *La Revue de l'Avocat Conseil d'Entreprises*, n. 113, p. 28-30, oct. 2010.

FOUCHARD, Philippe. La portée internationale de l'annulation de la sentence arbitrale dans son pays d'origine. *Revue de l'Arbitrage*, n. 3, p. 329-352, 1997.

FRADA, Manuel Carneiro da. A ordem pública no domínio dos contratos. In: DIAS, Jorge de Figueiredo; CANOTILHO, José Joaquim Gomes; COSTA, José de Faria (Orgs.). *Ars iudicandi*: estudos em homenagem ao Prof. Doutor António Castanheira Neves. Coimbra: Coimbra Editora, 2008. v. 2. Direito privado.

FRANÇA, Rubens Limongi (Coord.). *Enciclopédia Saraiva do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977-1982.

FRANCESCAKIS, Phocion. Effets en France des jugements étrangers indépendamment de l'exequatur. In: *Travaux du Comité Français de Droit International Privé*, 8-9e année, 1946-1948. 1951. p. 129-155. Disponível em: <[https://www.persee.fr/doc/tcfdi\\_1158-3428\\_1951\\_num\\_8\\_1946\\_1294](https://www.persee.fr/doc/tcfdi_1158-3428_1951_num_8_1946_1294)>. Acesso em: 20 nov. 2018.

FRANCIONI, Francesco. Access to justice, denial of justice and international investment law. *The European Journal of International Law*, v. 20, No. 3, p. 729-747, 2009.

FRANKFURTER, Felix. O governo da lei. *Revista Forense*, v. 54, n. 169, p. 68-76, jan./fev. 1957.

FRANZOSI, Mario. Worldwide patent litigation and the italian torpedo. *European Intellectual Property Review*, v. 19, p. 382-385, 1997.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Código Civil: esboço*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Serviço de Documentação, 1952. v. 1.

FUENTES TORRIJO, Ximena. El principio de complementariedad en la práctica de la Corte Penal Internacional. *Estudios Internacionales*, Instituto de Estudios Internacionales de la Universidad de Chile, año 44, n. 169, p. 119-140, 2011.

FUKUYAMA, Francis. *Construção de Estados: governo e organização no século XXI*. Tradução de Nivaldo Montigelli Jr. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

\_\_\_\_\_. *Our posthuman future: consequences of the biotechnology revolution*. New York: Farrar, Strauss and Giroux, 2002.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2015. v. 1.

GAILLARD, Emmanuel. *Legal theory of international arbitration*. Leiden: Martinus Nijhoff, 2010.

\_\_\_\_\_. Note sur l'arrêt Putrabali – Cour de Cassation (1re Ch. civ.), 29 juin 2007. *Revue de l'Arbitrage*, n. 3, p. 517-522, 2007.

\_\_\_\_\_. L'ordre juridique arbitral: réalité, utilité et spécificité. *McGill Law Journal*, v. 55, No. 4, p. 891-907, Nov. 2010.

\_\_\_\_\_. The representations of international arbitration. *New York Law Journal*, v. 238, No. 67, p. 35-67, 2007.

\_\_\_\_\_. Transcending national legal orders for international arbitration. In: VAN DEN BERG, Albert Jan (Ed.). *International arbitration: the coming of a new age?* New York: Wolters Kluwer Law & Business, 2013. p. 371-377. (ICCA Congress Series, n. 17).

GANNAGÉ, Pierre. La coexistence des droits confessionnels et des droits laïcisés dans les relations privées internationales. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 164, 1979.

\_\_\_\_\_. La pénétration de l'autonomie de la volonté dans le droit international privé de la famille. *Revue Critique de Droit International Privé*, Paris, v. 81, n. 3, p. 425-454, 1992.

GARAU SOBRINO, Federico F. Los acuerdos atributivos de jurisdicción en derecho procesal civil internacional español. *Cuadernos de Derecho Transnacional*, v. 2, n. 2, p. 52-91, oct. 2010.

GAUDEMET-TALLON, Hélène. La désunion du couple en droit international privé. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 226, p. 9-279, 1991.

\_\_\_\_\_. Le pluralisme en droit international privé: richesses et faiblesses (le funambule et l'arc-en-ciel): cours général. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 312, p. 9-488, 2005.

\_\_\_\_\_. La reconnaissance des jugements étrangers portant sur une somme d'argent, en matière civile et commerciale. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 38, n. 2, p. 487-509, avril/juin 1986.

GHAGHOOSHI, Farshad Sadafi. *Is international commercial arbitration an autonomous legal system?* 2013. 159 p. Thesis (Master of Law) – McGill University, Faculty of Law, 2013. Disponível em: <[http://digitool.library.mcgill.ca/webclient/StreamGate?folder\\_id=0&dvs=1497456665237~857](http://digitool.library.mcgill.ca/webclient/StreamGate?folder_id=0&dvs=1497456665237~857)>. Acesso em: 30 out. 2018.

GIORGETTI, Chiara. Why should international law be concerned about state failure? *ILSA Journal of International & Comparative Law*, v. 16, No. 2, p. 469-487, 2010. Disponível em: <<https://scholarship.richmond.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1099&context=law-faculty-publications>>. Acesso em: 30 out. 2018.

GIUSSANI, Andrea. *Grounds for refusal of recognition of foreign judgment: developments and perspectives in EU Member States on public order and conflicting decisions*. General report for the international conference on “New Developments in Judicial Cooperation in Civil and Commercial Matters” held in Portorož, Slovenia, on 19 May 2017, nota 3. Disponível em: <<http://www.judicium.it/wp-content/uploads/2017/10/Giussani.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2018.

GLENN, Hugh Patrick. La conciliation des lois. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 364, p. 187-470, 2014.

GONZÁLEZ GRANDA, Piedad. *La reforma del sistema interno de la extensión y límites de la jurisdicción y límites de la jurisdicción española en el orden civil*. Madrid: Editorial Reus, 2017.

GOLDMAN, Berthold. Frontières du droit et “lex mercatoria”. *Archives de Philosophie du Droit*, v. 9, p. 177-192, 1964.

GOUVÊIA, Mariana França. *Curso de resolução alternativa de litígios*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2012.

GRAMMER, Christoph. O sistema do Estatuto de Roma como força motriz do direito penal internacional: o inesperado êxito do Estatuto de Roma na América Latina. In: AMBOS, Kai; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano (Orgs.). *Tribunal Penal Internacional: possibilidades e desafios*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005. p. 33-52.

GRECO FILHO, Vicente. *Homologação de sentença estrangeira*. São Paulo: Saraiva, 1978.

GRIFFITHS, John. What is legal pluralism? *Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, v. 18, No. 24, 1986. [online p. 1-55]. Disponível em: <<http://commission-on-legal-pluralism.com/volumes/24/griffiths-art.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2018).

GRINOVER, Ada Pellegrini. *As condições da ação penal*. São Paulo: Buschatsky, 1977.

GROSSI, Simona. Rethinking the harmonization of jurisdictional rules. *Tulane Law Review*, v. 86, No. 3, p. 623-712, 2012.

GRUENBAUM, Daniel Cabral. A construção histórica do reconhecimento de sentenças estrangeiras. In: TIBURCIO, Carmen; VASCONCELOS, Raphael; MENEZES, Wagner (Orgs.). *Panorama do direito internacional privado atual e outros temas contemporâneos: Festschrift ao prof. Jacob Dolinger*. Belo Horizonte, MG: Arraes Editores, 2015. p. 205-217.

\_\_\_\_\_. *O reconhecimento e a extensão da autoridade da sentença estrangeira*. 2009. 152 p. Tese (Doutorado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

GUEDES, Demian. A presunção de veracidade e o estado democrático de direito: uma reavaliação que se impõe. *Fórum Administrativo*, v. 16, n. 180, p. 9-20, fev. 2016.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Teoria da ciência jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2. ed. 2009.

GUTZWILLER, Max. Le développement historique du droit international privé. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 29, p. 287-399, 1929.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 1.

\_\_\_\_\_. *Direito e moral*. Lisboa: Instituto Piaget, 1992.

\_\_\_\_\_. *O futuro da natureza humana: a caminho de uma eugenia liberal?* Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

\_\_\_\_\_. Remarks on Dieter Grimm's "Does Europe need a constitution?". *European Law Journal*, 1995, v. 1, No. 3, p. 303-307, nov. 1995.

HALPERN, Joseph. "Exorbitant jurisdiction" and the Brussels Convention: toward a theory of restraint. *Yale Journal of World Public Order*, v. 9, No. 6, p. 369-387, 1983. Disponível em: <<http://digitalcommons.law.yale.edu/yjil/vol9/iss2/6>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

HANOTIAU, Bernard. International arbitration in a global economy: the challenges of the future. *Journal of International Arbitration*, v. 28, No. 2, p. 89-103, 2011.

HARDY, Trotter. The proper legal regime for 'cyberspace'. *University of Pittsburgh Law Review*, v. 55, p. 993-1.054, 1994. Disponível em: <<http://scholarship.law.wm.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1536&context=facpubs>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

HART, Herbert Lionel Adolphus. *The concept of law*. With a postscript edited by Penelope A. Bulloch and Joseph Raz. 3th ed. Oxford: Clarendon Press; New York: Oxford University Press, 2012.

HARTLEY, Trevor C. How to abuse the law and (maybe) come out on top: bad-faith proceedings under the Brussels jurisdiction and judgments conventions. *King's College Law Journal*, v. 13, No. 2, p. 139-148, 2002.

HAY, Peter. Transient jurisdiction, especially over international defendants: critical comments on *Burnham v. Superior Court of California*. *University of Illinois Law Review*, v. 593, 1990.

HEICHEL, Eric P. Physical presence basis of personal jurisdiction ten year after *Shaffer v. Heitner*: a rule in search of a rationale. *Notre Dame Law Review*, v. 62, No. 4, p. 713-733, 1987. Disponível em: <<https://scholarship.law.nd.edu/ndlr/vol62/iss4/8/>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

HELLER, Hermann. *Teoria do estado*. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

HESLOIN, Matthew. L'ubérisation trahit la promesse de l'économie du partage. *Le Monde*, 13 octobre 2016. Disponível em: <[https://www.lemonde.fr/idees/article/2016/10/13/l-uberisation-trahit-la-promesse-de-l-economie-du-partage\\_5012806\\_3232.html](https://www.lemonde.fr/idees/article/2016/10/13/l-uberisation-trahit-la-promesse-de-l-economie-du-partage_5012806_3232.html)>. Acesso em: 30 out. 2018.

HESSE, Konrad. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Tradução da 20. ed. alemã de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

HIGGINS, Rosalyn. *Problems and process: international law and how we use it*. Oxford: Clarendon Press; New York: Oxford University Press, 1995.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil*. Organizado por Richard Tuck. 3. ed. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2014.



HOBBSAWM, Eric John. *A era dos impérios: 1875-1914*. Tradução de Siene Maria Campos e Yolanda Stidel de Toledo. 19. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

HOLMES, John T. The principle of complementarity. In: LEE, Roy S. (Ed.). *The International Criminal Court: the making of the Rome Statute: issues, negotiations, results*. The Hague; London; Boston: Kluwer Law International, 1999. p. 41-78.

HÖRNLE, Julia. Encouraging online alternative dispute resolution in the EU and beyond. *European Law Review*, v. 38, No. 2, p. 41-78, 2013. Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2154214](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2154214)>. Acesso em: 30 out. 2018).

HOSKO, Tena. Public policy as an exception to free movement within the internal market and the European judicial area: a comparison. *Croatian Yearbook of European Law and Policy*, v. 10, p. 189-213, 2014.

HUCK, Hermes Marcelo. *Lex mercatoria: horizonte e fronteira do comércio internacional*. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 87, p. 213-235, jan./dez. 1992.

\_\_\_\_\_. *Sentença estrangeira e lex mercatoria: horizontes e fronteiras do comércio internacional*. São Paulo: Saraiva, 1994.

INTERNATIONAL COMMISSION ON INTERVENTION AND STATE SOVEREIGNTY. *The responsibility to protect*. Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty. Ottawa, ON, Canada: International Development Research Centre, 2001. Disponível em: <<http://responsibilitytoprotect.org/ICISS%20Report.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2018.

INTERNATIONAL COUNCIL FOR COMMERCIAL ARBITRATION. *Guia do ICCA sobre a interpretação da Convenção de Nova Iorque de 1958: um texto de referência para juízes*. Disponível em: <[http://www.arbitration-icca.org/media/1/13365477391560/portuguese\\_guide\\_composite\\_for\\_website\\_final\\_revised\\_may\\_2012.pdf](http://www.arbitration-icca.org/media/1/13365477391560/portuguese_guide_composite_for_website_final_revised_may_2012.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2018.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). Office of the Prosecutor (OTP). *Policy paper on the interests of justice*. September 2007, p. 1-9. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/772C95C9-F54D-4321-BF09-73422BB23528/143640/ICCOTPInterestsOfJustice.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. *Balance of payments and international investment position manual*. 6th ed. Washington, D.C.: 2009. 6th ed. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/bop/2007/pdf/bpm6.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2018).

JANDOLI, Vincenzo. The “italian torpedo”. *International Review of Intellectual Property and Competition Law IIC*, Munich, v. 31, Nos. 7-8, p. 783-796, 2000.

JATAHY, Vera Maria Barrera. *Do conflito de jurisdições: a competência internacional da justiça brasileira*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

JAYME, Erik. Identité culturelle et intégration: le droit international privé post moderne. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 251, p. 9-267, 1995.

\_\_\_\_\_. *Pasquale Stanislao Mancini: il diritto internazionale privato tra risorgimento e attività forense*. Traduzione di Antonio Ruini. Padova: CEDAM, 1988.

JEANCLOS, Yves. La pratique de l'arbitrage du XIIe au XVe siècle: éléments d'analyse. *Revue de l'Arbitrage: bulletin du Comité Français de l'Arbitrage*, n. 3, p. 417-474, 1999.

JEANS, Ethan D. Funny money or the fall of fiat: bitcoin and forward-facing virtual currency regulation. *Colorado Technology Law Journal*, v. 13, No. 1, p. 99-128, 2015.

JELLINEK, Georg. *Teoría general del estado*. Traducción y prólogo de la segunda edición alemana por Fernando de los Ríos Urruti. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

JENNINGS, Robert; WATTS, Arthur (Eds.). *Oppenheim's international law: peace*. 9th ed. Oxford: Oxford University Press, 1992. v. 1.

JESSUP, Philip Caryl. *A modern law of nations: an introduction*. New York: Macmillan, 1948.

JOHNSON, David R.; POST, David G. Law and borders: the rise of law in cyberspace. *Stanford Law Review*, v. 48, , p. 1.367-1.402, 1996.

JONAKAIT, Randolph N. Notes for a consistent and meaningful sixth amendment. *Journal of Criminal Law and Criminology*, v. 82, No. 4, p. 713-746, Winter 1992.

JONET, Jean-Matthieu. La réforme du droit belge de l'arbitrage: une nouvelle transposition de la loi type de la commission des Nations Unies pour le droit commercial international. *Revue d'Arbitrage et de Médiation*, v. 3, n. 2, p. 65-120, 2013. Disponível em: <[https://www.ramjam.ca/fileadmin/sites/droit/RAMJAM/Archives/Vol\\_3\\_no\\_2/RamJam\\_3\\_2\\_JeanMatthieuJonet.pdf](https://www.ramjam.ca/fileadmin/sites/droit/RAMJAM/Archives/Vol_3_no_2/RamJam_3_2_JeanMatthieuJonet.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2018.

JUENGER, Friedrich K. Traveling to The Hague in a worn-out shoe. *Pepperdine Law Review*, International Law Weekend – West symposium issue, v. 29, No. 1, p. 7-14, 2002. Disponível em: <<http://digitalcommons.pepperdine.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1310&context=plr>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. What's wrong with forum shopping? *Sydney Law Review*, v. 16, No. 1, p. 5-13, Mar. 1994. Disponível em: <<http://www.austlii.edu.au/au/journals/SydLawRw/1994/1.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2018.

KALECK, Wolfgang. From Pinochet to Rumsfeld: universal jurisdiction in Europe 1998-2008. *Michigan Journal of International Law*, Ann Arbor, MI, v. 30, No. 3, p. 927-980, 2009.

KALO, Joseph J. Jurisdiction as an evolutionary process: the development of *quasi in rem* and *in personam* principles. *Duke Law Journal*, p. 1.147-1.195, 1978.

KARAQUILLO, Jean-Pierre. Droit international du sport. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International*, v. 309, p. 9-124, 2004.

\_\_\_\_\_. Les normes des communautés sportives et le droit étatique. In: ACTES DU DIX-HUITIEME COLLOQUE DE DROIT EUROPEEN, Maastricht, Oct. 12-14, 1988. Strasbourg: Conseil de l'Europe, 1989.

KASFIR, Nelson. Domestic anarchy, security dilemmas and violent predation: causes of failure. In: ROTBERG, Robert I. (Ed.). *When states fail: causes and consequences*. Princeton: Princeton University Press, 2004. p. 53-76.

KATSH, Ethan; WING, Leah. Ten years of online dispute resolution (ODR): looking at the past and constructing the future. *University of Toledo Law Review*, v. 38, No. 1, p. 101-126, Fall 2006.

KELEMEN, Daniel R. Europe's other democratic deficit: national authoritarianism in Europe's Democratic Union. *Government and Opposition*, v. 52, No. 2, p. 211-238, April 2017.

KELSEN, Hans. *Princípios do direito internacional*. Tradução de Gilmar Antonio Bedin e Ulrich Dressel. Ijuí: Unijuí, 2010.

KESSEDJIAN, Catherine. *International jurisdiction and foreign judgments and commercial matters*. Report of Hague Conference on Private International Law, Enforcement on Judgments (Preliminar Document No. 7), April 1997. Disponível em: <[http://www.hcch.net/upload/wop/jdgm\\_pd7.pdf](http://www.hcch.net/upload/wop/jdgm_pd7.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2018.

KNIJNIK, Danilo. Reconhecimento da sentença estrangeira e tutela da ordem pública processual pelo juiz do foro; ou a verificação, pelo STJ, do “modo de ser” do processo estrangeiro. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, v. 33, n. 156, p. 64-75, fev. 2008.

KOEHNEN, Markus. Reasonable expectations and a principled approach to forum shopping. *Advocate's Quarterly*, v. 19, p. 311-325, 1997.

KRASNER, Stephen D. The case for shared sovereignty. *Journal of Democracy*, v. 16, No. 1, p. 69-83, Jan. 2005.

KRASNER, Stephen D.; PASCUAL, Carlos. Addressing state failure. *Foreign Affairs*, v. 84, No. 4, p. 153-163, July/Aug. 2005.

KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 13. ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

KUNER, Christopher B. Personal jurisdiction based on the presence of property in German law: past, present and future. *Global Business & Development Law Journal*, v. 5, No. 2, p. 691-723, 1992.

LACERDA, Galeno. *Despacho saneador*. 3. ed. São Paulo: Sergio Antonio Fabris Editor, 1990.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

LAGARDE, Paul. Le principe de proximité dans le droit international privé contemporain: cours général de droit international privé. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*, v. 196, p. 9-238, 1986.

LAUTERPACHT, Hersch. The grotian tradition in international law. *British Yearbook of International Law*, v. 23, p. 1-53, 1946.

LAW, Thomas. *O reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais estrangeiras no Brasil*. São Paulo: Livrus, 2016.

LAWLOR, Reed C. What computers can do: analysis and prediction of judicial decisions. *American Bar Association Journal*, v. 49, No. 4, p. 337-344, Apr. 1963.

LEACH, Philip. *Taking a case to the European Court of Human Rights*. 4th ed. Oxford: Oxford University Press, 2017.

LEROY, Anne. Le droit pénal et le sport. *Revue Olympique*, Lausanne (Suisse), Comité International Olympique, Parte II, n. 164, p. 377-378, juin 1981.

LEVASSEUR, Alain A. Code Napoléon or Code Portalis? *Tulane Law Review*, v. 43, p. 762-774, 1968.

LIEBMAN, Enrico Tulio. L'azione per la delibazione delle sentenze straniere. In: \_\_\_\_\_. *Problemi del processo civile*. Napoli: Morano Editore, 1962. p. 283-304.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito processual civil*. Palmas, Tocantins: Intelectus, 2003. v. 1.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil*. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994.

LONSETH, Pal. Between territoriality and universality: reflections by a core international crimes prosecutor. In: MORTEN, Bergsmo (Ed.). *Complementary and the exercise of universal jurisdiction for core crimes*. Oslo: Torkel Opsahl Academic Publisher, 2010. p. 161-164. (FICHL Publication Series, No. 7). Disponível em: <[https://www.fichl.org/fileadmin/fichl/documents/FICHL\\_7\\_Web.pdf](https://www.fichl.org/fileadmin/fichl/documents/FICHL_7_Web.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2018.

LOPES, Dulce. A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem vista à luz do princípio da não discriminação. *Julgar*, Coimbra, Coimbra Editora, n. 14, p. 47-75, 2011.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. *Comentários à Lei de Introdução ao Código Civil*. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959. v. 3.

LOQUIN, Éric. Où en est la *lex mercatoria*? In: LEBEN, Charles; LOQUIN, Éric; SALEM, Mahmoud. *Souveraineté étatique et marchés internationaux à la fin du 20ème siècle: à propos de 30 ans de recherches du CREDIMI : mélanges en l'honneur de Philippe Kahn*. Paris : Litec, 2000. p. 23-52.

\_\_\_\_\_. Sport et droit international privé. *Lamy Droit Sportif Économique*, n. 186, p. 1-160, 2003.

LORENZEN, Ernest G. Huber's De conflictu legum. *Illinois Law Review*, v. 13, p. 375-418, 1919.

LOUSSOUARN, Yvon; BOUREL, Pierre. *Droit international privé*. Paris: Dalloz, 1999.

LOWENFELD, Andreas F. *International economic law*. Oxford; New York: Oxford University Press, 2008.

\_\_\_\_\_. Forum shopping, antisuit injunctions, negative declarations, and related tools of international litigation. *The American Journal of International Law*, v. 91, No. 2, p. 314-324, Apr. 1997.

\_\_\_\_\_. Public law in the international arena: conflict of laws, international law, and some suggestions for their interaction. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*, v. 163, p. 311-448, 1979.

LOWENFELD, Andreas F.; SILBERMAN, Linda. *United States of America*. In: PLATTO, Charles; HORTON, William (Eds.). *Enforcement of foreign judgements worldwide*. 2nd ed. Londres: Graham & Trotman, 1993. p. 99-125.

LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Traducción de Javier Torres Nafarrete. México: Herder, 2007.

LUÍS, Daniel Tavela; COSTA, José Augusto Fontoura. A internacionalização pelo novo CPC. *Valor Econômico*, de 12 jun. 2015. p. E2.

MACHADO, João Baptista. *Âmbito de eficácia e âmbito de competência das leis: limites das leis e conflitos de leis*. Coimbra: Almedina, 1998.

\_\_\_\_\_. *Lições de direito internacional privado*. 3. ed. actual., reimpressão. Coimbra: Almedina, 2002.

MAFTEI, Jana. Succession of states in respect of treaties. *European Integration Realities and Perspectives*, v. 9, No. 1, p. 355-363, 2014.

MAGALHÃES, José Carlos de. Reconhecimento e execução de laudos arbitrais estrangeiros. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 86, n. 740, p. 116-127, jun. 1997.

MAIER, Harold G. Extraterritorial jurisdiction at a crossroads: an intersection between public and private international law. *American Journal of International Law*, v. 76, No. 2, p. 280-320, Apr. 1982.

MANCINI, Pasquale Stanislao. *Della nazionalità come fondamento del diritto delle genti*. A cura di Erik Jayme. Torino: Giappicchelli, 1994.

\_\_\_\_\_. *Direito internacional*. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí, RS: Unijuí, 2003.

MANCINI, Pasquale Stanislao et al. *Commentario del codice di procedura civile per gli stati sardi*. Milano: Amministrazione della Società Editrice, 1855. v. 1.

MANN, Frederick Alexander. The doctrine of jurisdiction in international law. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 111, p. 1-162, 1964.

MARCATO, Antônio Carlos. Breves considerações sobre jurisdição e competência. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, v. 17, n. 66, p. 25-43, abr./jun. 1992.

MARESCA, Maurizio. *Il controllo della sentenza straniera: lo spazio giudiziario europeo fra esigenze di collaborazione internazionale e tutela dei valori fondamentali del foro*. Torino: Giappicchelli, 2004.

MARGUERY, Tony; BRINK, Ton van den. Mutual recognition and mutual trust: reinforcing EU integration?: introduction. *European Papers: a journal on law and integration*, v. 1, No. 3, p. 861-864, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Processo de conhecimento*. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MARQUES, José Frederico. *Ensaio sobre a jurisdição voluntária*. Ed. rev., atual. e compl. por Ovídio Rocha Barros Sandoval. Campinas, SP: Millennium, 2000.

MARQUES, Jussara Cristina. Ordem pública, ordem privada e bem comum: conceito e extensão nos direitos nacional e internacional. *Revista Jurídica Cesumar: mestrado*, Maringá, PR, Centro Universitário de Maringá (Cesumar), v. 2, n. 1, p. 245-268, 2002.

MARRELLA, Fabrizio; MOZZATO, Andrea. *Alle origini dell'arbitrato commerciale internazionale: l'arbitrato a Venezia tra medioevo ed età moderna*. Padova: CEDAM, 2001. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/53145474.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018).

MARTIN, Christopher E., Major. Sovereignty meet globalization: using public-private partnership to promote the rule of law in a complex world. *Military Law Review*, v. 202, p. 91-143, Winter 2009.

MARTINEZ, Juan Carlos. Recognizing and enforcing foreign nation judgments: the United States and Europe compared and contrasted. *Journal of Transnational Law & Policy*, v. 4, p. 49-92, Spring 1995.

MARTINI, Mario; DAMM, Matthias. Succession of states in the EU. *Ancilla Iuris*, p. 159-181, 2014.

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. *A humanidade e suas fronteiras: do estado soberano à sociedade global*. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

MATTEUCCI, Nicola. *Soberania*. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 5. ed. Brasília: UnB, 2004.

MAYER, Pierre. Les méthodes de la reconnaissance en droit international privé. In: JOBARD-BACHELLIER, Marie-Noëlle; MAYER, Pierre (Dirs.). *Le droit international privé: esprit et méthodes, mélanges en l'honneur de Paul Lagarde*. Paris: Dalloz, 2005. p. 547-575.

\_\_\_\_\_. Le phénomène de la coordination des ordres juridiques en droit privé. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 327, 9-378, 2007.

MAZZUTTI, Vanessa de Biassio. O Tribunal Penal Internacional e os princípios da complementariedade e *ne bis in idem*. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, Lisboa, v. 1, n. 4, p. 1.745-1.819, 2015.

MBAYE, Kéba. Le sport et les droits de l'homme. *Revue Olympique*, v. 26, n. 24, p. 8-14, déc. 1998/jan. 1999. Disponível em: <<http://library.la84.org/OlympicInformationCenter/RevueOlympique/1998/orfXXVI24/orfXXVI24i.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

MCLACHLAN, Campbell. The influence of international law on civil jurisdiction. *Hague Yearbook of International Law*, v. 6, p. 125-144, 1993.

MEDINA, José Miguel Garcia. *Execução civil: princípios fundamentais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Controle de constitucionalidade: aspectos jurídicos e políticos*. São Paulo: Saraiva, 1990.

MERCIER, Pierre. *Conflicts de civilisation et droit international privé: polygamie et répudiation*. Genève: Droz, 1972.

MERLIN, Elena. *Il conflitto internazionale di giudicati: profili sistematici*. Milano: Giuffrè, 2004.

MERRIAM, Charles Edward. *History of the theory of sovereignty since Rousseau*. New York: The Columbia University Press, 1900.

MICHAELS, Ralf. Jurisdiction. In: BASEDOW, Jürgen et al. (Eds.). *Encyclopedia of private international law*. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, [2017]. v. 2, p. 1.042.

\_\_\_\_\_. The re-state-ment of non-state law: the state, choice of law, and the challenge from global legal pluralism. *The Wayne Law Review*, v. 51, p. 1.209-1.259, 2005. Disponível em: <[http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2016&context=faculty\\_scholarship](http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2016&context=faculty_scholarship)>. Acesso em: 10 nov. 2018.

MIELE, Alberto. *La cosa giudicata straniera: esecuzione e riconoscimento della sentenza nel diritto comune europeo*. Padova: CEDAM, 1989.

MILLS, Alex. *The confluence of public and private international law: justice, pluralism and subsidiarity in the international constitutional ordering of private law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

\_\_\_\_\_. The identities of private international law: lessons from the US and EU revolutions. *Duke Journal of Comparative & International Law*, v. 23, p. 445-475, 2013.

\_\_\_\_\_. The private history of international law. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 55, n. 1, p. 1-50, Jan. 2006.

\_\_\_\_\_. Rethinking jurisdiction in international law. *British Yearbook of International Law*, v. 84, p. 187-239, 2014.

\_\_\_\_\_. Variable geometry, peer governance, and the public international perspective on private international law. In: MUIR WATT, Horatia; FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P. (Eds.). *Private international law and global governance*. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 245-262.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 476 a 495. Atualização legislativa de Sergio Bermudes*. 3. ed. rev. aum., 5. tiragem. Rio de Janeiro: Forense, 2002. v. 6.

\_\_\_\_\_. *Tratado da ação rescisória das sentenças e de outras decisões*. 3. ed. corr., posta em dia e aum. Rio de Janeiro: Borsoi. 1957.

MITSOLEGAS, Valsamis. The limits of mutual trust in Europe's area of freedom, security and justice: from automatic inter-state cooperation to the slow emergence of the individual. *Yearbook of European Law*, v. 31, No. 1, p. 319-372, Jan. 2012.

\_\_\_\_\_. The symbiotic relationship between mutual trust and fundamental rights in Europe's area of criminal justice. *New Journal of European Criminal Law*, v. 6, No. 4, p. 460-485, Dec. 2017.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. *Controle de constitucionalidade da lei estrangeira*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

\_\_\_\_\_. Direito internacional privado da família: influências da história e da geografia do Brasil. In: MONACO, Gustavo Ferraz de Campos; FULCHIRON, Hugues (Orgs.). *Famílias internacionais: seus direitos e seus deveres*. São Paulo: Intelecto, 2016. p. 3-28.

\_\_\_\_\_. *Direitos da criança e adoção internacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. Le droit applicable par la Cour: une question de droit international public ou de droit international privé harmonisé? In: GHACHEM, Asma; PALLARD, Henri (Orgs.). *Une cour constitutionnelle internationale au service du droit démocratique et du droit constitutionnel*. Beyrouth (Libano): Konrad Adenauer Stiftung, 2017. p. 249-255.



\_\_\_\_\_. A globalização entre o passado e o futuro da soberania. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, Edição especial, p. 45-53, 2008.

\_\_\_\_\_. Da qualificação e hierarquia do direito comunitário pela justiça constitucional portuguesa e pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, n. 101, p. 777-812, jan./dez. 2006.

\_\_\_\_\_. Le principe de la tolérance comme contour de l'ordre public: la circulation des modèles familiaux au Brésil. *Panorama of Brazilian Law*, v. 4, No. 5-6, 2016 [online p. 36-55]. Disponível em: <<http://panoramaofbrazilianlaw.com.br/index.php/BrLaw/article/view/123>>. Acesso em: 30 out. 2018.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 476 a 565: Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973*. 17. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013. v. 5.

\_\_\_\_\_. Sobre os pressupostos processuais. In: *Temas de direito processual civil: quarta série*. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 83-93.

MORELLI, Gaetano. *Il diritto processuale civile internazionale*. Padova: CEDAM, 1938. v. 7.

MOSS, Alexander R. *Bridging the gap: addressing the doctrinal disparity between forum non conveniens and judgment recognition and enforcement in transnational litigation*. *The Georgetown Law Journal*, v. 106, p. 209-247, 2017.

MOSS, Giuditta Cordero. Between private and public international law: exorbitant jurisdiction as illustrated by the Yukos Case. *Review of Central and East European Law*, Dordrecht; Boston: Martinus Nijhoff Publishers, v. 32, No. 1, p. 1-17, Mar. 2007. Disponível em: <<http://folk.uio.no/giudittm/ExorbitantJurisdiction.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

MOTA, Helena. Os efeitos patrimoniais do casamento e das uniões de facto registadas no direito internacional privado da União Europeia. Breve análise dos Regulamentos (UE) 2016/1103 e 2016/1104, de 24 de junho. *Revista Electrónica de Direito*, Faculdade de Direito, Universidade do Porto, n. 2, p. 1-33, jun. 2017.

MUIR WATT, Horatia. *La fonction de la règle de conflit des lois*. 1985. 696 p. (Thèse de Doctorat d'État: Droit Privé) – Paris, Université Paris II, 1985.

\_\_\_\_\_. Private international law beyond the schism. *Transnational Legal Theory Quarterly Journal*, v. 2, No. 3, p. 347-427, 2011. Disponível em: <<http://blogs.sciences-po.fr/pilagg/files/2012/06/HMW-PIL-Beyond-the-Schism-TLT2011.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

MUIR WATT, Horatia; FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P. Introduction: the relevance of private international law to the global governance debate. In: MUIR WATT, Horatia; FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P. (Eds.). *Private international law and global governance*. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 1-17.

MURGA GENER, José Luis. *Derecho romano clásico: el proceso*. Zaragoza: Prensas de la Universidad de Zaragoza, 1980. v. 2.

NAKAMOTO, Satoshi. *Bitcoin: a peer-to-peer electronic cash system*. Disponível em: <<https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2018.

NASCIMENTO, Carlos Valder do; THEODORO JÚNIOR, Humberto; FARIA, Juliana Cordeiro de. *Coisa julgada inconstitucional: a questão da segurança jurídica*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

NIENABER, Georgianne; NDABA, Obadlas. *Why the Democratic Republic of Congo is a failed state?* Disponível em: <[https://www.huffingtonpost.com/georgianne-nienaber/why-the-democratic-republ\\_b\\_1676305.html](https://www.huffingtonpost.com/georgianne-nienaber/why-the-democratic-republ_b_1676305.html)>. Acesso em: 09 out. 2018.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil comentado*. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NEUHAUS, Joseph E. Current issues in the enforcement of international arbitration awards. *The University of Miami Inter-American Law Review*, v. 36, No. 1, p. 23-39, 2004. Disponível em: <<http://repository.law.miami.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1167&context=umialr>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

NIBOYET, Jean-Paulin. *Traité de droit international privé français*. Paris: Sirey, 1938. v. 1.  
\_\_\_\_\_. *Traité de droit international privé français*. Paris: Sirey, 1938. v. 6.

NICOLAU, Jean Eduardo Baptista. *Direito internacional privado do esporte: estudos sobre uma disciplina em construção*. 2017. Tese (Doutorado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2017.

OPPENHEIM, Lassa. *International law: a treatise*. 2. ed. London: Longmans Green, 1912. v. 1.

ORTOLANI, Pietro. Self-enforcing online dispute resolution: lessons from bitcoin. *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 36, No. 3, p. 595-629, 2016.

OSIANDER, Andreas. Sovereignty, international relations, and the westphalian myth. *International Organization*, Cambridge, MA, Cambridge University Press, v. 55, No. 2, p. 251-287, Apr. 2001.

OST, François; KERCHOVE, Michel van de. *De la pyramide au réseau?: pour une théorie dialectique du droit*. Bruxelles: Publications des Facultés Universitaires Saint-Louis, 2002.

OSTROPOLSKI, Tomasz. The CJEU as defender of mutual trust. *New Journal of European Criminal Law*, v. 2, No. 6, p. 166-178, June 2015.

OVÁDEK, Michal. Has the CJEU just reconfigured the EU constitutional order? *Verfassungsblog*, 28 Feb. 2018. Disponível em: <<https://verfassungsblog.de/has-the-cjeu-just-reconfigured-the-eu-constitutional-order/>>. Acesso em: 30 out. 2018.

PALLEY, Thomas I. *Financialization: what is and why it matters*. Annandale-on-Hudson, NY: The Levy Economics Institute, 2007 (Working Paper, No. 525).

PANAGIOTOPOULOS, Dimitrios P. International sporting and Olympic institutions. *International Sports Law*, v. 153, p. 130-140, 2007.

PAUL, Joel R. Comity in international law. *Harvard International Law Journal*, v. 32, No. 1, p. 1-80, Winter 1991.

PAULSSON, Jan. Arbitration in three dimensions. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 60, No. 2, p. 291-323, Apr. 2011.

\_\_\_\_\_. Unlawful laws and the authority of international tribunals. *ICSID Review – Foreign Investment Law Journal*, v. 23, No. 2, p. 215-232, Fall 2008.

PEREZ, Oren. Normative creativity and global legal pluralism: reflections on the democratic critique of transnational law. *Indiana Journal of Global Legal Studies*, v. 10, No. 2, p. 25-64, 2003. Disponível em: <<http://www.repository.law.indiana.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1264&context=ijgls>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. *Direito penal internacional: imunidades e anistias*. São Paulo: Manole, 2012.

PHILIPPE, Denis. Modernization of the Belgian Law of Arbitration. *Le Droit des Affaires*, No. 109, p. 5-20, 2014. Disponível em: <<http://www.philippelaw.eu/UploadDirectory/UserFiles/files/THE%20NEW%20BELGIAN%20LAW%20ON%20ARBITRATION.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2018.

PINHEIRO, Luís de Lima. *Arbitragem transnacional: a determinação do estatuto da arbitragem*. Coimbra: Almedina, 2005.

\_\_\_\_\_. *Direito internacional privado: introdução e direito de conflitos, parte geral*. Coimbra: Almedina, 2012. v. 1.

\_\_\_\_\_. *Direito internacional privado: competência internacional e reconhecimento de decisões estrangeiras*. 2. ed. refundida. Coimbra: Almedina, 2012. v. 3.

PINNA, Andrea. The trials and tribulations of the Court of Arbitration for Sport: contribution to the study of the arbitration of disputes concerning disciplinary sanctions. *International Sports Law Journal*, v. 8, No. 1-2, p. 8-17, 2005. Disponível em: <[http://www.asser.nl/media/2048/cms\\_sports\\_id79\\_1\\_islj\\_2005-1-2.pdf](http://www.asser.nl/media/2048/cms_sports_id79_1_islj_2005-1-2.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2018.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 9. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. *Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. 6. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

PLANIOL, Marcel; RIPERT, Georges. *Traité élémentaire de droit civil*. 12. éd. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence (LGDJ), 1939. v. 3.

POCAR, Fausto. Access to justice and European rules on jurisdiction. In: FORNER DELAYGUA, Joaquim J.; GONZÁLEZ BEILFUSS, Cristina; VIÑAS FARRÉ, Ramón (Coords.). *Entre Bruselas y la Haya: estudios sobre la unificación internacional y regional del derecho internacional privado: liber amicorum* Alegría Borrás. Madrid: Marcial Pons, 2013. p. 743-748.

POCAR, Fausto; MAYSTRE, Magali. The principle of complementarity: a means towards a more pragmatic enforcement of goal pursued by universal jurisdiction? In: MORTEN, Bergsmo (Ed.). *Complementary and the exercise of universal jurisdiction for core crimes*. Oslo: Torkel Opsahl Academic Publisher, 2010. p. 247-303. (FICHL Publication Series, No. 7).

POUDRET, Jean-François. Deux aspects de l'arbitrage dans les pays romands au moyen âge: l'arbitrabilité et le juge arbitre. *Revue de l'Arbitrage: bulletin du Comité Français de l'Arbitrage*, n. 1, p. 3-20, 1999.

QUADROS, Alexandre Hellender; SCHMITT, Paulo Marcos. *Justiça Desportiva vs. Poder Judiciário: um conflito constitucional aparente*. p. 1-23. Disponível em: <[http://www.esporte.pr.gov.br/arquivos/File/justica\\_desportiva.pdf](http://www.esporte.pr.gov.br/arquivos/File/justica_desportiva.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2018.

RADICATI DI BROZOLO, Luca G. Arbitrage commercial international et lois de police: considérations sur les conflits de juridictions dans le commerce international. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 315, p. 265-501, 2005.

RAMOS, André de Carvalho. Obtenção de provas no exterior: para além da *lex fori e lex diligentiae*. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, UNICEUB, v. 12, n. 2, p. 684-703, 2015.

RAMOS, Rui Manuel Gens de Moura. *Das comunidades à União Europeia: estudos de direito comunitário*. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1999.

\_\_\_\_\_. A concordata de 2004 e o direito internacional privado português. In: \_\_\_\_\_. *Estudos de direito internacional privado e de direito processual civil internacional*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. v. 2, p. 335-388.

\_\_\_\_\_. A Convenção Europeia dos Direitos do Homem: sua posição face ao ordenamento jurídico português. In: \_\_\_\_\_. *Da comunidade internacional e do seu direito: estudos de direito internacional público e relações internacionais*, Coimbra: Coimbra Editora, 1996. p. 97-195.

\_\_\_\_\_. Directivas comunitárias: união política. In: \_\_\_\_\_. *Das comunidades à União Europeia*. Coimbra: Coimbra Editora, 1994. p. 241-247.

\_\_\_\_\_. O direito processual civil internacional no novo Código de Processo Civil. *Revista de Legislação e Jurisprudência (RLJ)*, Coimbra, v. 143, n. 3.983, p. 82-106, nov./dez. 2013.

\_\_\_\_\_. Introdução ao direito internacional privado da União Europeia: da interação originária do direito internacional privado e do direito comunitário à criação de um direito internacional privado da União Europeia. In: RAMOS, Rui Manuel Gens de Moura; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos (Coords.). *Aspectos da unificação europeia do direito internacional privado*. São Paulo: Intelecto, 2016. p. 3-60.

\_\_\_\_\_. L'ordre public international en droit portugais. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, v. 74, p. 45-62, 1998.

\_\_\_\_\_. A permanência do direito processual civil internacional português: competência internacional dos tribunais portugueses e reconhecimento das sentenças estrangeiras no tempo de Machado Vilela e no Código de Processo Civil actual. In: *Ab vno ad omnes: 75 anos da Coimbra Editora: 1920-1995*. Coimbra: Coimbra Editora, 1998. p. 863-892.

\_\_\_\_\_. Previsão normativa e modelação judicial nas convenções comunitárias relativas ao direito internacional privado. In: \_\_\_\_\_. *Estudos de direito internacional privado e de direito processual civil internacional*. Coimbra: Coimbra Editora, 2002. p. 93-124.

\_\_\_\_\_. Public policy in the framework of the Brussels Convention: remarks on two recent decisions by the European Court of Justice. *Yearbook of Private International Law*, v. 2, p. 25-39, 2000.

\_\_\_\_\_. A reforma do direito processual civil internacional. *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, Coimbra, v. 130, n. 3.881, p. 231-239, dez. 1997.

\_\_\_\_\_. *A reforma do direito processual civil internacional*. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. *Teoria do estado: do estado de direito ao estado democrático de direito*. Barueri, SP: Manole, 2013.

RATNER, Leonard G. The function of the due process clause. *University of Pennsylvania Law Review*, v. 116, p. 1.048-1.117, 1968.

RAUL, Alan Charles; MCNICHOLAS, Edward; JILLSON, Elisa. Reconciling european data privacy concerns with US discovery rules: conflict and comity. *Global Competition Litigation Review*, v. 2, No. 3, p. 119-125, 2009. Disponível em: <[https://www.sidley.com/-/media/files/publications/2009/07/reconciling-european-data-privacy-concerns-with-\\_/files/view-article/fileattachment/gclr-03\\_09-raul-offprint.pdf](https://www.sidley.com/-/media/files/publications/2009/07/reconciling-european-data-privacy-concerns-with-_/files/view-article/fileattachment/gclr-03_09-raul-offprint.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2018.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

RAYNAUD, Philippe. Le juge, la politique et la philosophie: situation de la démocratie. In: GAUCHET, Marcel; MANENT, Pierre; ROSANVALLON, Pierre (Eds.). *Situations de la démocratie*. Paris: Le Seuil/ Gallimard, 1993.

REALE, Miguel. *Teoria do direito e do estado*. 2. ed. rev. e aum. São Paulo: Martins, 1960.

REED, Lucy. Mixed private and public law solutions to international crises. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 306, p. 177-410, 2003.

REGO, Carlos Francisco de Oliveira Lopes do (Compil.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2004. v. 1-2.

REIS, Alberto dos. *Processos especiais*. Coimbra: Coimbra Editora, 1982. v. 2.

REIS, Gabriel Mattos Tavares Valente dos. *Por uma análise cosmopolita da determinação da lei aplicável*. 2012. 128 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

REUS, Alexander. Judicial discretion: a comparative view of the doctrine of forum non conveniens in the United States, the United Kingdom, and Germany. *Loyola of Los Angeles International and Comparative Law Review*, v. 16, p. 455-511, 1994. Disponível em: <<https://digitalcommons.lmu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1329&context=ilr>>. Acesso em: 10 out. 2018.

REYES, Carla L. The US discovery – EU privacy directive conflict: constructing a three-tiered compliance strategy. *Duke Journal of Comparative and International Law*, v. 19, p. 357-387, 2009.

RIBEIRO, Geraldo Rocha. A europeização do direito internacional privado e direito processual internacional: algumas notas sobre o problema da interpretação do âmbito objetivo dos regulamentos comunitários. *Revista Julgar*, Coimbra Editora, v. 23, p. 265-292, maio/ago. 2014.

RIBEIRO, Jeancezar Ditzz de Souza. *Organizações internacionais e o princípio da igualdade*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

RIGAUX, François. *A lei dos juízes*. Tradução de Edmir Missio. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. Les situations juridiques individuelles dans un système de relativité générale: cour générale de droit international privé. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*, v. 213, p. 9-407, 1989.

RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Comentários ao Regime Único dos Servidores Públicos Civis*. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

RIJAVEC, Vesna et al. *Remedies concerning enforcement of foreign judgments: Brussels I recast*. London: Wolters Kluwer Legal & Regulatory US, 2018.

RODAS, João Grandino; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. *Conferência da Haia de Direito Internacional Privado: a participação do Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

ROSENBLUM, Bruce; KUTTNER, Fred. O enigma quântico: o encontro da física com a consciência. Tradução de George Schlesinger. São Paulo: Zahar, 2017. (e-Book).

ROSSOLILLO, Giulia. *Forum necessitatis* e flessibilità dei criteri di giurisdizione nel diritto internazionale privato nazionale e dell'Unione Europea. *Cuadernos de Derecho Transnacional*, Madrid, v. 2, n. 1, p. 403-418, mar. 2010.

ROTBURG, Robert I. Failed states in a world of terror. *Foreign Affairs*, v. 81, No. 4, p. 127-140, July 2002.

\_\_\_\_\_. The failure and collapse of nation-state: breakdown, prevention and repair. In: ROTBERG, Robert I. (Ed.). *When states fail: causes and consequences*. Princeton: Princeton University Press, 2004. p. 1-50.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social: discursos sobre a origem da desigualdade entre os homens*. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Os Pensadores, v. 24).

RUSSEL, Roberto; TOKATLIAN, Juan Gabriel. *Autonomía y neutralidad en la globalización: una readaptación contemporánea*. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2010.

RUSSELL, Kathryn A. Exorbitant jurisdiction and enforcement of judgments: the Brussels system as an impetus for the United States action. *Syracuse Journal of International Law and Commerce*, v. 19, p. 57-92, Spring, 1993.

SACHS, Stephen E. From St. Ives to cyberspace: the modern distortion of the medieval "law merchant". *American University International Law Review*, v. 21, No. 5, p. 685-812, 2006. Disponível em: <<http://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1064&context=auilr>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

SALAMÉ, Georgette. *Le devenir de la famille en droit international privé: une perspective postmoderne*. Aix-en-Provence: Presses Universitaires d'Aix-Marseille, 2006.

SALMI, Senni. Democratic backsliding in Hungary and Poland. *Research Essay, Borders of Europe*, 2017. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/320625158\\_Democratic\\_backsliding\\_in\\_Hungary\\_and\\_Poland](https://www.researchgate.net/publication/320625158_Democratic_backsliding_in_Hungary_and_Poland)>. Acesso em: 10 nov. 2018.

SANTOS, António Marques dos. *Defesa e ilustração do direito internacional privado*. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

\_\_\_\_\_. Revisão e confirmação de sentenças estrangeiras no novo Código de Processo Civil de 1997 (alterações ao regime anterior). In: \_\_\_\_\_. *Estudos de direito internacional privado e de direito processual civil internacional*. Coimbra: Livraria Almedina, 1998. p. 105-155.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

\_\_\_\_\_. Toward a multicultural conception of human rights. In: HERNÁNDEZ-TRUYOL, Berta (Org.). *Moral imperialism: a critical anthology*. Nova York: New York University Press, 2002. p. 39-60.

\_\_\_\_\_. *Toward a new legal common sense: law, globalization, and emancipation*. 2nd ed. London: Butterworths, 2009.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 29. ed. atualizada por Maria Beatriz Amaral Santos Köhnen. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1.

SÃO VICENTE, José Antonio Pimenta Bueno, Marquês de. *Direito internacional privado e aplicação de seus princípios com referencia às leis particulares do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve E.C., 1863.

SAREDO, Giuseppe. *Istituzioni di procedura civile: procedute dall'esposizione dell'ordinamento giudiziario italiano*. 3. ed. riveduta. Firenze: Giuseppe Pellas, 1887-1888. v. 1-2.

SAUNIER, Philippe. La formation des règles sportives internationales. In: COLLOMB, Pierre (Dir.). *Sport, droit et relations internationales*. Paris: Economica, 1989. p. 119-138.

SAUVÉ, Jean-Marc. *Comment le droit international fonctionne en temps de crise*. Discurso proferido por ocasião do encerramento da “12ème Conférence Annuelle de la Société Européenne de Droit International”, Riga (Letônia), 08 set. 2016. Disponível em: <<http://www.conseil-etat.fr/Actualites/Discours-Interventions/Comment-le-droit-international-fonctionne-en-temps-de-crise>>. Acesso em: 30 out. 2018.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. *Sistema do direito romano atual*. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Unijuí, 2004. v. 8.

SCHAEDLER, Nestor Augusto. *O princípio da ordem pública no direito internacional privado: história, revisão crítica e perspectivas*. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Internacional Público e Privado e Direito da Integração) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

SCHWEBEL, Stephen M. A celebration of the United Nations New York Convention on the recognition and enforcement of foreign arbitral awards. *Arbitration International*, v. 12, No. 1, p. 83-88, Mar. 1996.

SGROI, Marco. I rapporti personali tra coniugi: accordi e disaccordi. In: GIACOMO, Oberto (a cura di). *Gli aspetti di separazione e divorzio nella famiglia*. Padova: CEDAM, 2012. p. 33-115.

SHACAR, Ayelet. *Multicultural jurisdictions: cultural differences and women's rights*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

SILANCE, Luc. Formation de la règle de droit dans le domaine sportif. In: PERELMAN, Chaïm. *La règle de droit*. Bruxelles, Bruylant, 1971. p. 296-312.

SILVA, Agostinho Fernandes Dias da. *Direito processual internacional: efeitos internacionais da jurisdição brasileira e reconhecimento da jurisdição estrangeira no Brasil*. Rio de Janeiro: Villani, 1971.



SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho; Priscila Pereira Vasques Gomes. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SILVA, Luis Antonio da Gama e. *Ordem pública em direito internacional privado*. 1944. 231 p. Tese (Livre Docência) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1944.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. *Jurisdição e execução na tradição romano-canônica*. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SILVA, Paula Costa e. *A jurisdição nas relações entre Portugal e a Santa Sé: os regulamentos (CE) n. 1347-2000 e n. 2201-2003 e a concordata*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

SIM, Yanchuan; ROUTLEDGE, Bryan A.; SMITH, Noah A. The utility of text: the case of amicus briefs and the Supreme Court. *Proceedings of the Twenty-Ninth AAAI Conference on Artificial Intelligence*, 2015, Austin, Texas. Palo Alto, CA: Association for the Advancement of Artificial Intelligence, 2015. p. 2.311-2.317. Disponível em: <<https://www.aaai.org/ocs/index.php/AAAI/AAAI15/paper/view/9361/9558>>. Acesso em: 30 out. 2018).

SLATER, Matthew D. On annulled arbitral awards and the death of Chromalloy. *Arbitration International*, v. 25, No. 2, p. 271-292, June 2009.

SLAUGHTER, Anne-Marie. *A new world order*. Princeton: Princeton University Press, 2004.

SMIT, Hans. Common and civil law rules of in personam adjudicatory authority: an analysis of underlying policies. *International and Comparative Law Quarterly*, Cambridge, v. 21, No. 1, p. 335-354, Apr. 1972.

SOARES, Boni de Moraes. *Juízo de prelibação no direito processual internacional*. 2010. 222 f. (Dissertação de Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), 2010.

SOHN, Louis B. The new international law: protection of the rights of individuals rather than states. *American University Law Review*, v. 32, No. 1, p. 1-64, Fall 1982.

SOMALIA: most-failed state: twenty-five years of chaos in the Horn of Africa, *The Economist*, Sept. 10th 2016. Disponível em: <<https://www.economist.com/middle-east-and-africa/2016/09/10/most-failed-state>>. Acesso em: 09 out. 2018.

SOUSA, António Frada de. *A europeização do direito internacional privado: os novos rumos na regulamentação das situações privadas transnacionais na UE*. 2012. 938 p. Tese (Doutorado em Direito – Ciências Jurídicas) – Universidade Católica Portuguesa, Porto, 2012.

SOUSA, José Ferreira Marnoco e. *Execução extraterritorial das sentenças civis e commerciaes*. Coimbra: F. França Amado, 1898.

SPITZ, Joel H. The “transiente rule” of personal jurisdiction: a well-intentioned concept that has overstayed its welcome. *Marquette Law Review*, v. 73, No. 1, p. 181-216, Fall 1989.

STEINLE, Jonas; VASILIADES, Evans. The enforcement of jurisdiction agreements under the Brussels I Regulation: reconsidering the principle of party autonomy. *Journal of Private International Law*, v. 6, p. 565-587, 2010.

STEPHAN, Paul B. (Ed.). *Foreign court judgments and the United States legal system*. Nova York; Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2014.

STRAUSS, Andrew L. Beyond national law: the neglected role of the international law of personal jurisdiction in domestic courts. *Harvard International Law Journal*, v. 36, No. 2, p. 373-424, Apr. 1995.

STRUYVEN, Olivia. Exorbitant jurisdiction in the Brussels convention. *Jura Falconis*, Leuven, Belgie, Katholieke Universiteit Leuven, v. 35, No. 4, p. 521-548, 1998/1999.

SUDAN reiterates opposition to try Darfur suspects before CCI. *Sudan Tribune*, 18 October 2005. Disponível em: <[http://www.sudantribune.com/article.php3?id\\_article=12116](http://www.sudantribune.com/article.php3?id_article=12116)>. Acesso em: 10 out. 2018.

SUDEROW, Julia. Cuestiones de jurisdicción internacional en torno a la aplicación del derecho antitrust: *forum shopping* y “demandas torpedo”. *Cuadernos de Derecho Transnacional*, v. 2, No. 2, p. 315-331, Out. 2010.

SUR, Serge. La créativité du droit international: cours général de droit international public. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*, v. 363, p. 9-331, 2014.

SURGIK, Aloísio. Do conceito romano de *imperium* e seus desvios jurídicos-políticos. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, PR, v. 23, n. 0, p. 20-33, 1986.

SWEET, Alec Stone; RYAN, Clare. *A cosmopolitan legal order: Kant, constitutional justice, and the European Convention on Human Rights*. Oxford: Oxford University Press, 2018.

SYMEONIDES, Symeon. C. Choice of law in the American Courts in 2010: twenty-fourth annual survey. *American Journal of Comparative Law*, v. 59, No. 2, p. 303-394, Spring 2011.

TAKOI, Sérgio Massaru. O devido processo legal contemporâneo e o direito processual civil brasileiro. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 105, n. 404, p. 281-293, jul./ago. 2009.

TAQUARY, Eneida Orbage de Britto. *Tribunal Penal Internacional e a Emenda Constitucional 45/04: sistema normativo brasileiro*. Curitiba: Juruá, 2008.

TASHEA, Jason. *Courts are using AI to sentence criminals. That must stop now*. *Wired*, 17 abr. 2017. Disponível em: <[https://www.wired.com/2017/04/courts-using-ai-sentence-criminals-must-stop-now/?mbid=nl\\_41717\\_p1&CNDID=46126088](https://www.wired.com/2017/04/courts-using-ai-sentence-criminals-must-stop-now/?mbid=nl_41717_p1&CNDID=46126088)>. Acesso em: 30 out. 2018.

TEITEL, Ruti. *Humanity's law*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

TENÓRIO, Oscar. *Direito internacional privado*. 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1965. v. 1.

TESÓN, Fernando R. The kantian theory of international law. *Columbia Law Review*, v. 92, No. 1, p. 53-102, Jan. 1992.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*. 47. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015. v. 3.

\_\_\_\_\_. Pressupostos processuais, condições da ação e mérito da causa. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, v. 5, n. 17, p. 41-49, jan./mar. 1980.

THÜRER, Daniel. The “failed state” and international law. *International Law Review of the Red Cross*, v. 81, No. 836, p. 731-761, 1999. Disponível em: <<https://www.icrc.org/eng/resources/documents/article/other/57jq6u.htm>>. Acesso em: 30 out. 2018.

TIBURCIO, Carmen. *Extensão e limites da jurisdição brasileira: competência internacional e imunidade de jurisdição*. Salvador: JusPodivm, 2016.

\_\_\_\_\_. A ordem pública na homologação de sentenças estrangeiras. In: FUX, Luiz; NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Eds.). *Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 209-224.

TINSLEY, Alex. The reference in Case C-396/11 Radu: when does the protection of fundamental rights require non-execution of a European Arrest Warrant? *European Criminal Law Review*, v. 2, p. 338-352, 2012.

TOMÁS DE AQUINO. *Suma teológica*. São Paulo: Loyola, 2001. v. 1, parte 1 (Questões de 1-43).

TORGMAN, Annabelle L. Haiti: a failed state?: democratic progress and OAS intervention. *The University of Miami Inter-American Law Review*, v. 44, n. 1, p. 113-137, Winter 2012.

TRAKMAN, Leon E. The evolution of the law merchant: our forgotten heritage. *Journal of Maritime Law and Commercial*, Part II, v. 12, p. 153-182, 1981.

\_\_\_\_\_. From the medieval law merchant to e-merchant law. *University of Toronto Law Journal*, v. 53, No. 3, p. 265-304, Summer 2003.

\_\_\_\_\_. *The law merchant: the evolution of commercial law*. Littleton, CO: Rothmans, 1983.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Os tribunais internacionais contemporâneos*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), 2013.

TUCCI, Rogério Lauria. Da homologação de sentença estrangeira. In: \_\_\_\_\_. *Curso de direito processual: processo civil de conhecimento*. São Paulo: José Bushatsky, 1976. p. 160-171.

TUCCI, Rogério Lauria. Homologação de sentença estrangeira (direito processual civil). In: FRANÇA, Rubens Limongi (Coord.). *Enciclopédia Saraiva do direito*. São Paulo: Saraiva, 1977-1982. v. 41. p. 438-448.

TUCCI, Rogério Lauria; TUCCI, José Rogério Cruz e. *Constituição de 1988 e processo: regramentos e garantias constitucionais do processo*. São Paulo: Saraiva, 1989.

TWINING, William. A post-westphalian conception of law. *Law & Society Review*, v. 37, No. 1, p. 199-258, Mar. 2003.

UNITED NATIONS. General Assembly. *The scope and application of the principle of universal jurisdiction*. UN Document A/65/181, 29 July 2010, p. 12. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N10/467/52/PDF/N1046752.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 30 out. 2018.

USUNIER, Laurence. *La régulation de la compétence juridictionnelle en droit international privé*. Paris: Économica, 2008.

VALLADÃO, Haroldo. *Direito internacional privado*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1980. v. 1.

\_\_\_\_\_. *Direito internacional privado*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978. v. 3.

VAN DEN BERG, Albert (Ed.). *Yearbook commercial arbitration*. The Hague: International Council for Commercial Arbitration; Kluwer Law International, 1995. v. 20.

VAREILLES-SOMMIÈRES, Pascal. *La compétence internationale de l'État en matière de droit privé: droit international public et droit international privé*. Paris: L.G.D.J., 1997.

VASCONCELOS, Raphael Carvalho de. Ordem pública no direito internacional privado e Constituição. *Revista de Ética e Filosofia Política*, Universidade Federal de Juiz de Fora, UIFJF, n. 12, v. 2, p. 218-248, jul. 2010.

VATTEL, Emer de. *O direito das gentes*. Brasília: UnB, 2004.

VICENTE, Dario Moura. Impugnação da sentença arbitral e ordem pública. In: MIRANDA, Jorge et al. *Estudos em homenagem a Miguel Galvão Teles*. Coimbra: Almedina, 2012. v. 2. p. 327-338.

VIDIGAL, Luis Eulálio de Bueno. Pressupostos processuais e condições da ação. *Revista de Direito Processual Civil*, v. 3, n. 6, p. 5-11, jul./dez. 1962.

VIEIRA NETTO, Mario Machado. *Processo civil, processo de conhecimento, fundamentos do procedimento ordinário: (da petição inicial aos recursos cíveis)*. Brasília: Guerra Editora, 2011.

VIGORITI, Vincenzo. Homologação e execução de sentenças e laudos arbitrais estrangeiros na Itália. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, v. 13, n. 50, p. 72-87, abr./jun. 1988.

VILLELA, Álvaro da Costa Machado. *O direito internacional privado do Código Civil brasileiro*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1921.

\_\_\_\_\_. *Tratado elementar (teórico e prático) de direito internacional privado*. Coimbra: Coimbra Editora, 1922. v. 2.

VOLCKART, Oliver; MANGELS, Antje. Are the roots of the modern *lex mercatoria* really medieval? *Southern Economic Journal*, v. 65, No. 3, p. 427-450, Jan. 1999.

VON BÜLOW, Oskar. *La teoría de las excepciones procesales y los presupuestos procesales*. Traducción de Miguel Ángel Rosas Lichtschein. Buenos Aires: Librería El Foro, 2009.

VON MEHREN, Arthur Taylor. Enforcing judgments abroad: reflections on the design of recognition conventions. *Brooklyn Journal of International Law*, v. 24, p. 17-29, 1998.

\_\_\_\_\_. Jurisdiction to adjudicate: reflections on the role and scope of specific jurisdiction. In: DOMINICÉ, Christian; PATRY, Robert; REYMOND, Claude (Eds). *Études de droit international en l'honneur de Pierre Lalive*. Bâle/Francfort-sur-le-Main: Helbing & Lichtenhahn, 1993. p. 557-576.

\_\_\_\_\_. Recognition and enforcement of foreign judgments: a new approach for The Hague Conference? *Law and Contemporary Problems*, Durham, NC, v. 57, n. 3, p. 271-288, Summer 1994.

\_\_\_\_\_. Theory and practice of adjudicatory authority in private international law: a comparative study of the doctrine, policies and practices of common and civil law systems: general course on private international law. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*, v. 295, p. 9-431, 2002.

VRELLIS, Spyridon. Conflit ou coordination de valeurs en droit international privé à la recherche de la justice. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 328, p. 175-485, 2007.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. Anotações sobre o princípio do devido processo legal. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 16, n. 63, p. 54-63, jul./set. 1991.

WAMBIER, Tereza Arruda Alvim. *Nulidades do processo e da sentença*. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

WAMBIER, Tereza Arruda Alvim et al. *Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil*: artigo por artigo: Lei 13.105, de 16 de março de 2015. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

WEBER, Max. Os três tipos puros de dominação legítima. In: COHN, Gabriel (Org.). *Max Weber: sociologia*. São Paulo: Ática, 1999. p. 128-131.

WEINTRAUB, Russell J. An objective basis for rejecting transient jurisdiction. *Rutgers Law Journal*, v. 22, No. 3, p. 611-626, Spring 1991.

WESTON, Christina. The enforcement loophole: judgment-recognition defenses as a loophole to corporate accountability for conduct abroad. *Emory International Law Review*, v. 25, p. 731-770, 2011.

WILDE, Ralph. The skewed responsibility narrative of the “failed states” concept. *ILSA Journal of International Law & Comparative Law*, v. 9, No. 2, p. 425-429, 2003.

WITTE, John; NICHOLS, Joel A. Who governs the family? Marriage as a new test case of overlapping jurisdictions. *Faulkner Law Review*, No. 4, p. 321-349, 2013.

WOLFF, Martin. *Private international law*. 2nd. ed. Oxford: Clarendon Press, 1950.

WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). *Fundamentos da história do direito*. 8. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

WORLD BANK. Legal Vice Presidency. *Morocco: legal and judicial sector assessment*. Washington, DC: World Bank, 2003. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/en/467351468062083154/pdf/298640ENGLISH0MoroccoSA.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2018.

WRIGHT, James. *Canadian policy towards fragile, dangerous, and failed states*. Conference on Fragile States, Dangerous States and Failed States, University of Victoria, 25-27 November 2005.

XAVIER, Luís Paulo Rebelo Barreto. *Sobre ordem pública internacional e reconhecimento de sentenças estrangeiras*. 1991. 133 p. Dissertação (Mestrado em Direito – Ciências Jurídicas) – Universidade Católica Portuguesa, versão académica, Lisboa, 1991.

ZANINI, Gustavo. A Convenção de Viena sobre a sucessão de Estados em matéria de bens, arquivos e dívidas do Estado (8 de abril de 1983). *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 81, p. 41-48, jan./dez. 1986.

ZARTMAN, William (Ed.). *Collapsed states: the disintegration and restoration of legitimate authority*. Boulder: L. Rienner Publisher, 1995.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 566 a 645*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. v. 8.

ZEYNALOVA, Yuliya. The law on recognition and enforcement of foreign judgments: it’s broken and how do we fix it? *Berkeley Journal of International Law*, v. 31, No. 1, p. 150-205, 2013.

ZUMBANSEN, Peer. Piercing the legal veil: commercial arbitration and transnational law. *European Law Journal*, v. 8, No. 3, p. 400-432, 2002.